

.....

Coleção Biblioteca Básica Brasileira

INSTITUIÇÕES
POLÍTICAS
BRASILEIRAS

Oliveira Viana



Francisco José de OLIVEIRA VIANA
(20-6-1883 – 28-3-1951)

(Bico-de-pena de G. Bloow)

Obras do Autor

Populações meridionais do Brasil

Pequenos estudos de psicologia social

Evolução do povo brasileiro

O idealismo político no Império e na República

O idealismo da Constituição

O ocaso do Império

Problemas de política objetiva

Raça e assimilação

Novas diretrizes da política social

Problemas de direito corporativo

Problemas de direito sindical

Formation ethnique du Brésil colonial

Instituições políticas brasileiras

I – Fundamentos sociais do Estado

II – Metodologia do direito público

.....

SUMÁRIO

PRIMEIRO VOLUME

FUNDAMENTOS SOCIAIS DO ESTADO

Introdução

Oliveira Viana e o pensamento autoritário no Brasil –
por Antonio Paim

pág. 11

Prefácio da 2ª Edição

pág. 39

Prefácio

pág. 43

PRIMEIRA PARTE – Cultura e Direito

Capítulo I – Direito, cultura e comportamento social

pág. 55

Capítulo II – Cultura e panculturalismo

pág. 63

Capítulo III – Estabilidade dos complexos culturais

pág. 93

SEGUNDA PARTE – Morfologia do Estado

Capítulo IV – Evolução das estruturas do Estado no mundo
europeu

pág. 109

Capítulo V – O significado sociológico do antiurbanismo
colonial (Gênese do espírito insolidarista)

pág. 127

Capítulo VI – O povo-massa e a sua posição nas pequenas
democracias do período colonial (Gênese do apoliticismo da plebe)

pág. 145

TERCEIRA PARTE – Culturologia do Estado

Capítulo VII – Os pressupostos culturoológicos dos regimes democráticos europeus

pág. 171

Capítulo VIII – Instituições do direito público costumeiro brasileiro

pág. 185

Capítulo IX – O "complexo do feudo" e os clãs feudais

pág. 199

Capítulo X – O "complexo da família senhorial" e os clãs parentais

pág. 221

Capítulo XI – Os "clãs eleitorais" e sua emergência no IV século (Gênese dos partidos políticos)

pág. 255

Capítulo XII – O povo-massa nos comícios eleitorais no IV século (Formação do eleitorado rural)

pág. 271

QUARTA PARTE – Psicologia política

Capítulo XIII – O conteúdo ético da vida política brasileira

pág. 291

Capítulo XIV – O carisma imperial e a seleção dos "Homens de 1000" (Gênese da aristocracia nacional)

pág. 325

SEGUNDO VOLUME

METODOLOGIA DO DIREITO PÚBLICO

PRIMEIRA PARTE – Metodologia do direito público

Capítulo I – O idealismo utópico das elites e o seu "marginalismo" político

pág. 353

Capítulo II – Rui e a metodologia clássica ou dialética (O "marginalismo" no Direito)

pág. 369

Capítulo III – Alberto Torres e a metodologia objetiva ou realista
(O nacionalismo político)

pág. 397

Capítulo IV – *Populações* e a metodologia sociológica
(O "regionalismo" no Direito)

pág. 409

SEGUNDA PARTE – Tecnologia das reformas

Capítulo V – Estrutura do Estado e estrutura da sociedade

pág. 435

Capítulo VI – O problema das reformas e a técnica liberal

pág. 441

Capítulo VII – O problema das reformas e a técnica autoritária

pág. 447

TERCEIRA PARTE – Organização da democracia no Brasil

Capítulo VIII – O problema das reformas políticas e os estereótipos das elites

pág. 463

Capítulo IX – Organização da democracia e o problema
das liberdades políticas

pág. 473

Capítulo X – Organização da democracia e o problema do sufrágio

pág. 481

Capítulo XI – A organização da democracia e o problema das
liberdades civis

pág. 491

Capítulo XII – O Poder Judiciário e seu papel na organização
da democracia no Brasil

pág. 501

NOTAS

pág. 507

ÍNDICE ONOMÁSTICO

pág. 573

BIBLIOGRAFIA DE OLIVEIRA VIANA

pág. 589

.....

Siglas

- "AJS" – *The American Journal of Sociology*, Chicago, Estados Unidos
- "JSPh" – *The Journal of Social Philosophy*, Nova Iorque, Estados Unidos
- "RIH" – *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro
- "RAMSP" – *Revista do Arquivo Municipal da Cidade de São Paulo*, São Paulo
- "RSPHAN" – *Revista do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*, Rio de Janeiro
- Cfr. – Esta sigla remete o leitor a fontes bibliográficas, às vezes, em discordância ou em oposição com o pensamento do texto; mas, cuja consulta é útil ou para completar o sentido do texto, ou para ampliar o campo de informação do leitor, fornecendo-lhe uma compreensão mais ampla do tema ou ponto em exame.

.....

Capítulo III
Alberto Torres e a Metodologia
Objetiva ou Realista
(O nacionalismo político)

SUMÁRIO: -- I. *O conhecimento da realidade brasileira e o estudo dos seus aspectos jurídicos. O aspecto legal e o aspecto sociológico.* II. *Os dois aspectos do problema jurídico. Rui e o estudo do direito-lei. Sílvio, Torres e Euclides e o advento dos estudos da realidade brasileira: a metodologia objetiva.* III. *Torres e a sua metodologia. Impressão inicial.* IV. *Torres e a sua metodologia sociológica. Divergências e pontos de concordância com a metodologia de Populações.* V. *O papel de Torres na sociologia das nossas instituições políticas.*

N

I

o Brasil, a metodologia objetiva, na sua aplicação ao direito público – a que aludimos no primeiro capítulo deste e nos *Fundamentos sociais do Estado* –, tem sido obra de apenas alguns espíritos independentes, que sentem o artificialismo em que temos vivido e estamos vivendo na nossa vida política e, reagindo, procuram a realidade brasileira com a base das suas "construções" e dos seus raciocínios e silogismos.

Bem sei que alguns primários se riem desta nossa preocupação da "realidade brasileira" – e perguntam onde está ela? É claro que não a podem encontrar com a metodologia que adotam.

Porque esta realidade não poderá jamais ser buscada nos livros que nos chegam da França, da Inglaterra, dos Estados Unidos e da Rússia; e,

sim, nos estudos que fizermos sobre nós mesmos – sobre a *nossa* terra, sobre a *nossa* sociedade e sobre o *nosso* homem, quando nos dispusermos a estudá-los à luz da ciência social, com os seus critérios objetivos de investigação e julgamento; – e também nos dispusermos a utilizar os resultados destas investigações como representando verdades científicas, que devemos respeitar e acatar.

Ora, entre nós, nunca se fez isto de uma forma sistemática. O método que temos adotado até agora é sempre o mesmo – é um só. Este: – lemos atenta e repetidamente os tratadistas e publicistas estrangeiros (digo: publicistas – porque me atenho apenas ao setor das instituições políticas), porque nos descrevem as estruturas e instituições dos povos a que pertencem – dos *seus* povos ou países respectivos com milênios de história. Depois – *sob a sugestão das suas descrições e comentários* – começamos a ver aqui, *através de meras aparências e analogias* (às vezes de simples palavras), estas mesmas coisas que parecem neles descritas: – e tudo é como nas experiências de ótica, quando fixamos demoradamente um ponto vermelho. E chegamos a conclusões sobre nós mesmos absolutamente falsas ou artificiais, conseqüentemente.

Com metodologia científica, só nestes últimos tempos alguns espíritos mais inovadores, mais rebeldes à rotina, dotados de mais senso objetivo e inclinações realistas – reagindo contra esta velha metodologia das *analogias* e das *aparências* –, têm procurado encarar o nosso povo como ele deve ser encarado: como uma coletividade autônoma, estruturada em formas próprias e peculiares, isto é, *como um grupo humano original, produto de uma sociogênese específica, que é só dele e de mais nenhum povo*.

É este Brasil, na sua originalidade estrutural e culturoológica (cap. IV), que deve ser estudado, quando procuramos resolver os seus problemas políticos e constitucionais – e a metodologia para este estudo é, preliminarmente, a mesma metodologia objetiva dos sociólogos, dos demografistas, dos psicossociólogos, dos etnologistas, dos culturologistas – dos Durkheim, dos Wissler, dos Redfield, dos Benedict, dos Ralph Linton, em geral, e, especialmente – no ponto de vista da constituição política –, dos Stuart Rice, dos Merriam, dos Lippmann, dos Mac Iver, dos Gosnell e de tantos outros espíritos objetivistas, para os quais "a sociedade existe" e tem direitos de fazer valer perante os imaginosos criadores de Constituições e Sistemas Sociais.

Certo, este estudo objetivo das nossas instituições jurídicas devia ser feito em todos os ramos do nosso direito positivo (*legal e costumeiro*). O que a mim interessa, porém, é especialmente o estudo das *instituições políticas* e do *direito público* do Brasil.

II

Neste ponto, temos que distinguir os dois aspectos do fenômeno jurídico, correspondentes às duas faces com que se apresenta o direito. Uma é a face normativa – *a lei escrita*; outra, a face sociológica – *o costume*. Uma nos dá o aspecto *legal*; outra – o aspecto sociológico. Uma é o estudo das Normas (*Cartas*); outra, o estudo dos *comportamentos* ou das *atividades* – para empregar a tecnologia de Malinowski.⁽¹⁾

O primeiro tipo de estudos – do nosso direito constitucional como *norma* ou como *Carta* – tem o seu fulcro na obra de Rui. Rui erigiu um monumento imperecível⁽²⁾.

O segundo tipo de estudos – do direito como *costume*, ou *cultura* – tem o seu primeiro padrão nos ensaios de Torres, começando com a pioneiragem de Sílvio e Euclides⁽³⁾. Depois, no estudo sistemático e rigorosamente científico que, nos meus livros, venho fazendo da história e da sociologia das nossas instituições políticas e partidárias.

Livros estes que representam a contribuição mais objetiva neste sentido – porque neles estudei os modos de comportamento efetivo na vida pública dos dois grupos meridionais (centro-sul e extremo-sul) e os principais "traços" e "complexos" da sua cultura política⁽⁴⁾.

Torres e eu, o que um e outro fizemos – em relação ao conhecimento *científico* da nossa evolução e formação social, do ponto de vista especialmente da evolução das instituições políticas e da estrutura do Estado – consistiu, aqui, nesta novidade metodológica: considerar os problemas do Estado ou, melhor, os problemas políticos e constitucionais do Brasil, não apenas simples problemas de especulação doutrinária ou filosófica – como então se fazia e como era o método de Rui; mas como problemas objetivos, *vinculados à realidade cultural do povo* e, conseqüentemente, como problemas de *comportamento* do homem *brasileiro* na sociedade *brasileira* – de "comportamento", no estrito e técnico sentido

que a esta expressão lhe dão os sociologistas americanos (como, por exemplo, Ralph Linton e Donald Pierson, em livros que estão hoje, em nosso país, nas mãos de todos os estudiosos das ciências sociais).

Da minha parte, todo o meu esforço tem sido no sentido de demonstrar que – enquanto nos obstinamos em fazer dos nossos problemas de construção constitucional e de pragmática política e administrativa, problemas de pura especulação filosófica ou jogos sutis de silogismos doutrinários, tendo como premissas os "princípios" (às vezes, os "imortais princípios"...) deste ou daquele regime político, o *parlamentar*, o *presidencial*, o *unitário*, o *federativo*, etc. (todos elaborados lá fora, em países longínquos, mas considerados por nós como paradigmáticos) – nada teremos feito de prático e aproveitável. E estaremos sempre condenados – no campo da política e da administração – a inevitáveis "retiradas da Laguna"...(5).

Em boa verdade, esta nova metodologia só era nova entre nós; mas já estava revolucionando os centros de cultura política da Europa e da América do Norte – e a sua aplicação no Brasil foi um dos grandes méritos de Sívio Romero e de Alberto Torres, principalmente de Torres. Historicamente, Torres se assemelha a Sívio Romero e a Euclides da Cunha pelo seu objetivismo e a sua preocupação de introduzir o fator geográfico e etnológico e, depois, o econômico no equacionamento dos nossos problemas políticos e da nossa estruturação constitucional. Difere dos dois outros, porém, porque deu a esta metodologia objetiva – que já vinha trabalhando os espíritos nos centros de cultura política e universitária da Europa e da América Saxônia – uma aplicação incontestavelmente mais sistematizada do que seus antecessores, Sívio inclusive. Utilizando-se de dados objetivos – coligidos da nossa realidade mais pela intuição do que pela *investigação* – ele pôde construir, se não uma ciência política, pelo menos uma *pragmática política* para o nosso Brasil(6).

Torres não gostava de citações de autores, nem de nos revelar as fontes doutrinárias, onde se abeberava. Tudo, porém, me leva a crer que o mestre da sua afeição o guia principal do seu pensamento – aquele que lhe deu o fundo da sua concepção sociológica ou da sua visão geral das sociedades humanas – foi Ratzel. Não tanto o

geopolítico tendencioso da *Politische Geographie*; mas o poderoso etnólogo e culturologista da *Völkerkunde*.

Este pensador europeu – é minha convicção íntima – atuou grandemente no espírito de Torres. Na história da culturologia européia (a "antropologia social" dos americanos), Ratzel representa uma corrente ou uma escola, em que os fatores geográficos e econômicos aparecem exercendo um papel preponderante: – e este era justamente um dos traços distintivos do pensamento de Torres.

Esta sua especial inclinação para os fatores geográficos e econômicos deveria levá-lo logicamente a aproximar-se da escola de Le Play – a chamada Escola de Ciência Social que Sílvio, desencantado do germanismo, havia trazido para entre nós, quando na sua segunda fase, já refundida por Tourville e aplicada por investigadores e doutrinadores de peso e pulso – um Demolins, um Rousier, um Roux, um Vignes, um Descamps, um Champault, um Prévile, etc. Esta aproximação, entretanto, não se deu – e isto me surpreendeu. Presumo que foi impedida por uma pequena suspeita, aliás, infundada. É que, como certa vez mesmo me confessou em confidência, Torres desconfiava que esta escola tivesse um objetivo oculto de propaganda clericalista: – e o clericalismo era um dos papões que mais atormentaram o espírito desse poderoso pensador.

Julgamento falso, que surpreende ter surgido numa inteligência lúcida como a de Torres. Se é certo que a política desta Escola é católica; que católica é a sua *ética*; que é católica a sua *filosofia social*; é também certo que a sua *ciência social* é uma ciência social tão legítima, impessoal e objetiva como é a ciência de Ratzel – com a sua "antropogeografia"; a de Graebner e Schmidt – com os seus "ciclos culturais"; a de Franz Boas – com a sua metodologia histórico-culturalista; a de Durkheim e Lévy-Bruhl – com as suas "representações coletivas" ou o seu "pré-logismo"; ou mesmo, possivelmente, a de Adler, Rohem e Jung – com a sua metodologia psicanalista, apesar da inconsistência das suas conclusões. Na sua evolução mais recente, a ciência está concluindo que todas estas escolas são expressões unilaterais de uma mesma verdade total ainda não encontrada – e que terão, mais cedo ou mais tarde, de

confluir, como já estão confluindo, numa harmonização definitiva e num sincretismo geral.

III

Não haverá nenhuma injustiça se reconhecermos que Alberto Torres – como sociólogo – não pôde libertar-se inteiramente da "maneira européia" ou melhor e mais propriamente – das influências dos sociólogos europeus. Estes, como sabemos, nunca conseguiram discriminar lucidamente, no campo da sociologia, o que pertence à *filosofia social* e o que pertence à *ciência social* propriamente dita.

Não obstante a objetividade e a modernidade da sua cultura sociológica, Torres sofreu indiscutivelmente a influência desta velha confusão européia. No seu espírito, não era perfeita esta distinção ou discriminação entre *filosofia social* e *ciência social*, que só a América do Norte, com suas ativas e dinâmicas cortes de sociologistas, investigadores, estatistas, ecologistas, etc., conseguiu realizar com nitidez e precisão.

Torres, repito, não se havia libertado inteiramente desta confusão; mesmo porque tinha antes a bossa do *filósofo* do que a do *investigador*, à americana: – e de outra forma não se explicaria o seu messianismo reformista e pacifista⁽⁷⁾. Sem embargo disto, como ele compreendeu à maravilha, ou melhor, *intuiu* – sem investigação de nenhuma espécie, sem nenhum mergulho retrospectivo dos nossos anais históricos e dos nossos séculos coloniais – a *nossa* realidade sociológica e as condições íntimas da *nossa* estrutura de povo e de nação!

De início, eu – que mantinha, como todo rapazola da minha geração, um certo desdém irônico pelos chamados "republicanos históricos" e sabia que Torres era um "histórico" – não levei muito a sério quero dizer, não li com muita atenção os primeiros ensaios de Torres, julgando-o dominado pela mesma vacuidade palavrosa da ideologia dos "históricos". Então, eu estava sob a influência da escola leplayana – que viera a conhecer através da leitura das obras de Sívio Romero, cujos livros me fascinavam, naquele tempo profundamente⁽⁸⁾; mas, já me havia lançado – ainda na faculdade – neste campo de estudos, tendo

mesmo chegado a algumas conclusões, que vim a fixar, mais tarde, em *Populações meridionais*. Esta prevenção inicial, cedo verifiquei, insubsistente, e acabei reconhecendo que as conclusões de Torres coincidiam em grande parte – ou se aproximavam muito – das conclusões a que eu havia chegado sobre a organização social e política do nosso povo. Conclusões a que havia sido levado aplicando a metodologia da escola leplayana, que foi a minha inspiradora do início, e que ainda continuo a considerar – apesar da crítica impiedosa dos *lablachistas* – uma grande escola, senão a melhor escola, de investigação social, *especialmente para o Brasil*.

Quero sublinhar bem a observação que fiz: Torres era antes de tudo um *pensador* e não propriamente um *sociólogo*, no sentido estrito que a moderna sociologia dá a esta expressão. Como estudioso de sociedades humanas, filiava-se ao grande grupo dos que fazem da sociologia antes uma *filosofia social* do que propriamente uma *ciência social*. Neste particular, a sua metodologia era a dos grandes pensadores e sociólogos contemporâneos – do tipo de Wilhelm Kayserling, Oswald Spengler, Otmar Spann, Max Scheler ou Eduardo Spranger.

IV

É aqui, neste ponto justamente, que se marca a diferença entre a obra de Torres e a minha. Esta foi elaborada com uma técnica muito diversa da de Torres. Torres, que era um pensador antes que um investigador de fatos ou pesquisador de arquivos, partia do geral para o particular, das sociedades humanas para a sociedade brasileira: ao passo que eu – por feitio próprio de espírito, pelo gosto do fato concreto, em parte, e, em parte, pela própria lógica da minha metodologia, que era então a da escola leplayana – partia (preocupado em fazer *ciência social* e não *filosofia social*) do particular para o geral – do fato *local* para o fato *nacional*; da célula para o tecido; do tecido para o órgão; do órgão para o organismo nacional: – do "grande domínio" para o "clã" e do "clã" para o "partido"; do governo *dominical* para o governo *municipal*; do governo *municipal* para o governo provincial; deste para o governo *nacional* – para o centro, para o Vice-Rei, para o Rei, para o Imperador. Mas – como disse no *post facio* da 4ª edição de *Populações* – em toda esta longa marcha,

nunca deixei de remontar aos vieiros da história, às fontes primárias, aos mananciais da serra, aos olhos-d'água da formação nacional.

No fundo, pelos métodos empregados, estávamos em oposição; Torres partia do alto para baixo; eu, de baixo para cima. Torres partia da humanidade para chegar *descendo*, até ao povo brasileiro, *considerado na sua totalidade*; eu partia dos nódulos de formação das primeiras feitorias, dos primeiros rebanhos povoadores, dos grandes domínios do interior, das "fazendas", dos "engenhos reais", dos clãs patriarcais – para chegar, *subindo* de escala em escala, à concepção do nosso povo *também como uma totalidade*. E um e outro acabamo-nos encontrando afinal – embora vindos de direções opostas – num mesmo plano temporal da realidade brasileira, que era o da realidade *atual* do nosso povo – do povo brasileiro, tal como ele se mostrava na época em que ambos escrevíamos.

Era natural que, animados da mesma objetividade e do mesmo espírito realístico como estávamos, houvesse – nas conclusões gerais a que havíamos chegado – uma certa margem de idéias comuns, maior certamente do que a das divergências. Embora a realidade observada fosse a mesma, estas divergências eram inevitáveis e tinham que ocorrer como ocorreram – e isto por vários motivos, entre os quais a equação pessoal de cada um, a diversidade das técnicas empregadas e, principalmente – na parte propriamente construtiva – a divergência das crenças filosóficas que animavam um e outro; pois Torres, no fundo, era um filho espiritual da Revolução Francesa e mantinha a crença dos Enciclopedistas na "bondade natural" do homem; ao passo que eu sempre considerei esta bondade como um dom excepcional e raro na espécie humana – tão raro e excepcional como o talento e a beleza física.

Daí – nos regimes constitucionais que ambos idealizamos para o Brasil – a minha preocupação dos controles e a minha desconfiança do egoísmo dos homens, preocupação que não era tão dominante no espírito de Torres. Daí as minhas divergências com ele, divergências que nunca vieram a público e que, entretanto, davam uma extrema vivacidade às nossas palestras de intimidade. É o caso do Poder Coordenador, tão essencial no pensamento de Torres – e em cuja viabilidade eu nunca acreditei. E é ainda o caso, principalmente, do fator "raça", cuja importância Torres negava com decisão e a que eu, no entanto, nunca tive

razão – e não tenho ainda hoje, apesar de tudo – para deixar de reconhecer o seu papel em nossa civilização e em nossa história⁽⁹⁾.

Não quer isto dizer que Torres desdenhasse as pesquisas e investigações próprias à técnica dos sociólogos que fazem da sociologia uma *ciência social* e não uma *filosofia social*. Tanto não desdenhava que ele foi o primeiro aqui que propugnou a fundação de um Instituto de Investigações Sociais – para o estudo científico das nossas realidades.

Havia um ponto em que a nossa identidade de pensamento era completa. Torres não queria o estudo da sociologia no sentido da ciência pura, de investigação desinteressada das leis da vida social – da investigação pela investigação; mas, sim, como uma base de orientação pragmática, como um processo de coleta de dados concretos, sobre os quais se deveria apoiar a solução objetiva e realística dos nossos problemas nacionais. E nisto ele tinha toda a razão, pelo menos no Brasil ou em povos da mesma formação que o nosso – ainda sem autonomia de cultura e de consciência política. Porque Torres era antes de tudo um "político", entendida essa palavra não no baixo sentido de "político de partido"; mas, no alto e nobre sentido que ela comporta; digamos: no seu sentido aristotélico.

Daí, para ele, no que concerne à metodologia científica, todas as investigações, estudos e observações da nossa realidade social deveriam ser conduzidas para este fim superior: – *encontrar neles a chave para a solução de todos os problemas da nossa organização social e econômica e da direção política e administrativa do país*. Ele punha, assim, a *Ciência Social* a serviço da *Ciência Política*.

Da Ciência Política – note-se bem – e não dos *interesses políticos* – de partidos⁽¹⁰⁾. Devemos reconhecer que, com isto, ele antecipou, com uma antecedência de vinte anos, a obra política e administrativa de Roosevelt na América do Norte – com o seu "brain trust" e o realismo político do seu *New Deal*.

V

Com seus belos livros, tão ricos na sua substância doutrinária e tão poderosa na sua estruturação e embasamento, Torres trouxe para

o mundo intelectual do Brasil um admirável e harmonioso sistema de idéias sociais e políticas, cuja originalidade e alcance não foram, entretanto, bem compreendidos pelas gerações do seu tempo. Este sistema de idéias subvertia inteiramente o sistema de crenças e de princípios dominantes no espírito das elites intelectuais e políticas daquela época: – e daí a alta significação da sua obra.

Há trinta anos, com efeito, as crenças e princípios, que dominavam a mentalidade dos nossos homens de governo e das nossas elites políticas, eram muito diferentes das crenças e princípios que vemos dominar, hoje, depois do grande abalo de 1930. Então ninguém acreditava na capacidade nem do *homem* brasileiro, nem do *povo* brasileiro quando postos em confronto com os homens e os povos civilizados, principalmente os europeus. Pedíamos ao estrangeiro tudo: – desde o braço do trabalhador com o imigrante e o elemento povoador com o colono até os capitais para o nosso desenvolvimento econômico nas indústrias, no comércio, na agricultura; desde as escolas literárias e os méritos de ensino e educação até os sistemas jurídicos, os tipos de governo, os programas de partidos, os regimes políticos.

Havíamos modelado uma Constituição política sobre o padrão da América do Norte e – julgando-a uma obra-prima e imortal – havíamos criado o tabu da sua intangibilidade e a crença da sua excelência e superioridade, cegos e surdos às lições em contrário da nossa própria experiência quotidiana. É certo que esta Constituição havia dividido o vasto corpo do Brasil em vinte pequenas pátrias; mas nos mantínhamos insensíveis a este grande crime irremissível – porque cultivávamos então o preconceito da "autonomia dos Estados" e – tendo de escolher entre os Estados e a Nação – havíamos preferido, impatrioticamente, o sacrifício da Nação e da sua unidade. Na mentalidade das elites locais, o sentimento das pequenas comunidades estaduais crescia e se intensificava cada vez mais, absorvendo e tendendo a anular o sentimento da pátria comum, que ia desaparecendo progressivamente. Havíamos esquecido, em suma, ou perdido, o sentido *nacional* da nossa vida política e dos nossos destinos americanos⁽¹¹⁾.

Foi então que Torres apareceu com sua lucidez, o seu senso de observação, a sua intuição profunda das nossas realidades e mostrou o absurdo de tudo isto. Mostrou que os problemas políticos, constitucionais, sociais, educacionais e econômicos deviam ser considerados tomando como ponto de partida a *Nação* – e não as suas *unidades* componentes.

Conseqüentemente: *o direito dos Estados à autonomia não podia sacrificar o direito da Nação à unidade* – condição essencial de realização dos seus grandes destinos no continente e no mundo. Todas as idéias de Torres no domínio da política, da organização constitucional, da organização jurídica, da organização educacional, da organização econômica, principalmente, decorrem desse pensamento central, que ilumina e clareia toda a estrutura da sua obra.

Torres, portanto, reacordou o sentido nacionalista da nossa existência e, como a sua doutrina, restaurou – para a vida política do país, para as suas elites dirigentes, nas suas expressões mais representativas – a consciência da nacionalidade, o sentimento dominante da pátria comum. Eis por que ele é um dos grandes mestres do pensamento nacionalista do Brasil. Diga-se de passagem, que, assim sendo, manteve-se – neste ponto, como nos demais – fiel ao espírito e às tradições da sua pequena grei regional – a sua grei fluminense, em que foi sempre traço dominante da psicologia coletiva este sentimento ou esta consciência da nacionalidade.

Do seu vasto e complexo sistema de idéias a verdade consoladora é que grande parte já se achava incorporada ao patrimônio de crenças e convicções das nossas classes letradas e dirigentes: – e mesmo da sua legislação política. Tamanho é o *substratum* da verdade que o seu pensamento social contém. Tamanha a capacidade expansiva das suas idéias. Tamanhas as forças e a fascinação da sua inteligência e do seu gênio.

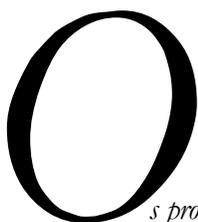
.....

Capítulo IV
Populações e a Metodologia Sociológica
(O "regionalismo" no Direito)

SUMÁRIO: -- I. *Metodologia de Populações. O problema da nossa psicologia política conexo ao da nossa formação social. O estudo monográfico das populações do centro-sul. Decorrências doutrinárias deste estudo.* II. *O "marginalismo" das nossas elites e a realidade nacional.* III. *Da realidade brasileira e da estrutura ganglionar do nosso povo. Das "áreas culturais" e a sua aplicação ao Brasil. Pluralismo cultural do Brasil e os métodos para sua investigação: o método etnográfico e o método monográfico. Excelência do método leplayano de investigação monográfica. O critério das dessemelhanças; sua fecundidade. Os resultados deste critério: diferenciações locais e regionais. Razão ecológica e histórica das nossas diferenciações culturais.* IV. *Diferenciações regionais e sua distribuição geográfica. Os grandes grupos regionais e sua caracterização. Estrutura ganglionar e descontínua da nossa população sob o ponto de vista demográfico e sob o ponto de vista culturoológico.* V. *Diferenciações sociais do nosso povo. Diferenciações dos níveis culturais. Os estágios da civilização nas regiões nordestinas. Os seus níveis de cultura jurídica. O direito civil e o direito penal nos sertões.* VI. *Divergência entre o direito escrito, uniforme e as diversidades culturais da população: razão disto. Discordância entre o direito privado legal e o direito privado costumeiro.* VII. *Discordâncias entre o direito público escrito e o direito público costumeiro.* VIII-IX. *Desintegração provável dos complexos do direito público sertanejo. Prolação para os sertões da cultura política dos litorais.*

É necessário insistir neste ponto – dado a tendência de julgar o Brasil um país jovem. Não há tal: os seus fundamentos culturais estão profundamente enraizados na tradição.

LYNN SMITH



s problemas do Estado não podem ser resolvidos sem levar em conta as condições da vida cultural do povo, entendida esta palavra no seu sentido etnológico; é preciso prender o Estado e a sua organização a estas condições, de que a estrutura do Estado deve ser o reflexo ou sob cuja influência vive e funciona: – este tem sido o ângulo dos meus estudos sobre a formação e a organização política do Brasil, desde Populações meridionais.

Este foi também o grande objetivo de Alberto Torres. Um e outro – com fundamentos diferentes e metodologia diversa – nos orientamos para o mesmo fim: *uma concepção do Estado brasileiro, enquadrado dentro do Brasil.* Isto é, dentro da sua estrutura e realidade social – dentro do Brasil *como ele é*, tal como o modelaram quatro séculos e meio de história e de civilização. O que há de mais significativo no pensamento nacionalista de nós ambos é justamente esta identidade de atitude mental de um e de outro em face do nosso problema político, do nosso problema do Estado, até então estudado in abstracto, de acordo com os "princípios" e as doutrinas – e não de acordo com as realidades do nosso povo. Um e outro podíamos repetir o que Le Play disse, ao empreender o seu plano de reforma social da França: – "Le moment est venu de substituer aux luctes stériles, suscitées par les vices de l'ancien régime e par l'erreur des revolutions, une entente féconde fondée sur l'observations des faits"⁽¹⁾.

Esta compreensão objetiva e científica das nossas coisas e dos nossos problemas eu a adquiri cedo, ainda nos meus tempos ginasiais – e os estudos posteriores que fiz só me serviram para confirmá-la e robustecê-la cada vez mais. Não foi Torres, como geralmente se pensa, quem me deu a primeira orientação neste sentido; foi Sílvio Romero.

Encontrei-me com Torres em 1914, já bacharel em direito – e desde 1900, ainda estudante, Sílvio exercia sobre mim uma grande ascendência. Esta ascendência cresceu com a revelação que ele me

trouxe da escola leplayana, cuja influência sobre o meu espírito, confesso que foi profunda. O meu ulterior contato com os mestres americanos não diminuiu ainda a minha primitiva convicção sobre a excelência desta escola e do seu critério monográfico, que sempre me pareceu mais razoável ao estudo do nosso povo.

I

Tendo-me voltado para o estudo das nossas instituições políticas, pareceu-me que a pesquisa mais interessante a realizar na história do nosso direito público seria justamente investigar, desde 1824, como as Constituições que temos tido foram aplicadas ou executadas pelo nosso povo-massa. Tudo me levava a crer que as normas destas Constituições – de tipo "marginalista", porque buscadas por meios exóticos – haviam ficado, aqui umas absolutamente sem aplicação e outras inteiramente deturpadas, deformadas, como que torcidas pela pressão formidável dos nossos velhos usos, costumes e tradições.

Estabeleci, então, um plano geral de estudos das populações brasileiras sobre este aspecto – estudos de caráter rigorosamente objetivo e monográfico. O meu intuito era apanhar, nos seus centros principais de formação histórica e antropogeográfica, o povo brasileiro na realidade da sua vivência política – vivência quotidiana, íntima, doméstica por assim dizer.

De início, o que tinha em vista era o homem brasileiro em geral; mas, achei mais prudente concentrar o meu exame especialmente no homem do centro-sul (*mineiros, paulistas e fluminenses*) e, depois, no homem do extremo-sul (*gaúchos*). Busquei então – deste campo limitado – fixar objetivamente o *comportamento* destes grupos provinciais em face dos poderes públicos, e a sua capacidade, não só para criarem os órgãos políticos e administrativos do Estado, como também para exercê-los nos diversos estágios da sua tríplice estruturação (*municípios; províncias; nação*). Mais ainda: procurei precisar, cientificamente, a amplitude e a profundidade da consciência cívica de cada um deles, o grau da sua vocação política e de seu interesse pela vida pública, que os regimes das Constituições e vigência presumiam.

Deste plano geral de estudos só consegui realizar a parte relativa às populações meridionais. Primeiro – o estudo das populações do centro-sul (*paulistas, mineiros e fluminenses*), que está objetivado no

primeiro volume de *Populações meridionais do Brasil*, livro, aliás, malissimamente compreendido nos seus objetivos. Segundo – o estudo das populações do extremo-sul (*campeadores gaúchos*), que ainda está inédito, embora completo – o que representará o segundo volume desta primeira parte.

Quanto à segunda parte, ao estudo das populações setentrionais (limitado, aliás, às *populações sertanejas do Nordeste*), senti, afinal, que havia para abordá-lo uma impossibilidade invencível: – a de me transportar para aqueles meios distantes. Era-me impossível observar *visum et reperi-tum*, longamente e com objetividade – *en naturaliste* – os trabalhos culturais e as intimidade da psicologia social daquela gente particularíssima. E renunciei à tentativa neste setor.

Neste plano de estudos do nosso direito público, o meu método era inteiramente oposto ao de todos os investigadores que me precederam. Todos os que até então se haviam voltado para a história das nossas instituições políticas e para a análise das nossas estruturas constitucionais – como a de 24 e a de 91 – haviam-se limitado a estudar apenas, em eruditos comentários, o nosso direito *escrito* – o direito-*lei*, o direito-*Constituição*, outorgado ao povo brasileiro pelo marginalismo legislativo das nossas elites. Nenhum deles havia estudado ainda o nosso direito público *costumeiro* – o direito elaborado pelo povo-massa. Lancei-me então a esta empresa de reinterpretação e recompreensão daquelas Cartas; mas, já agora, à luz da *ciência social* – e não mais à luz da *hermenêutica dos legis-tas*. Para evitar a influência subconsciente de qualquer idéia preconcebida, não li, propositadamente, nenhum dos tratadistas clássicos do nosso direito público e constitucional: nem Pimenta Bueno, nem Soriano de Sousa, nem Brás Florentino, nem Ribas, nem mesmo o velho Uruguai, sempre tão profundo. Esta leitura eu só vim fazer posteriormente, depois de concluídos os meus estudos.

Devo confessar que o mero conhecimento das normas escritas contidas nestas Cartas – mesmo quando ainda estudante, nunca me satisfez. Nunca me seduziu o puro estudo interpretativo destas normas, a busca erudita dos seus princípios, e postulados, e regras, e mandamentos, feita à maneira clássica dos nossos constitucionalistas, isto é, *limitados exclusivamente aos textos dessas Constituições*, sem nenhuma preocupação de vinculá-los à sociedade, à estrutura cultural do povo, às suas tradições vivas e correntes,

aos seus modos de comportamento real e quotidiano na vida pública – na Comuna, na Província e na Nação. Sempre me vim rebelando contra esta metodologia puramente comparativa de textos e de autores – e que era a metodologia dos Brás Florentino e dos Pimenta Bueno, no Império, e dos Amaro Cavalcanti, dos Barbalho e dos Lessa na República. Que ela se aplique ao Direito Privado – compreendo e admito; mas, ao Direito Público e Constitucional, não.

Daí a minha insistência nesta tecla, em que venho martelando sistematicamente: a minha atitude contrária a esse tradicional exotismo dos nossos códigos políticos, das nossas Constituições escritas, desde a Constituição de 1824. Como um refrão insistente, venho bradando, há mais de vinte anos, este truísmo: – "a nossa sociedade existe; é preciso levá-la em conta ao elaborarmos as nossas Constituições". Disse-o em 1920 no prefácio *das Populações meridionais do Brasil*. Disse-o em 1922, ao escrever *O Idealismo na evolução política do Império e da República*. Disse-o em 1924, ao escrever *o Idealismo da Constituição*. Disse-o em 1930, ao escrever os *Problemas de política objetiva*. Disse-o em 1933, ao escrever os *Problemas de direito corporativo*. Disse-o em 1943, ao escrever os *Problemas de direito sindical*. E estou dizendo-o neste momento, neste livro e nos *Fundamentos sociais do Estado* – e já agora com a fundamentação sociológica que a natureza dos estudos anteriores não permitiu fazê-lo com latitude.

Em todos estes livros – desde *Populações meridionais* e *Evoluções do povo brasileiro* até *Direito corporativo* e *Direito sindical* – ver-se-á que os nossos problemas jurídico-constitucionais e jurídico-sociais aparecem colocados sobre bases inteiramente objetivas. Esta atitude é visível principalmente nos *Problemas de direito sindical*, onde mostro os critérios objetivos que adotei para a elaboração da legislação sindical brasileira, como também em *Novas diretrizes da política social* e em *Política social da Revolução* – pequenos ensaios, onde dou à política social da Revolução de 30 a interpretação e o sentido que me parecem mais razoáveis e também mais ajustados ao Brasil.

II

De certo modo, não condeno – e mesmo escuso e desculpo – pelo seu "marginalismo", as nossas elites dirigentes, principalmente as nossas

elites parlamentares e forenses. Não as condeno porque acho que este marginalismo é perfeitamente explicável: deriva, em parte – como já deixei demonstrado no capítulo sobre o idealismo utópico destas elites – do nosso "complexo de inferioridade" e, em face da Europa; em parte, do caráter ainda recente dos estudos científicos da *realidade brasileira*, em geral e especialmente, da nossa *realidade política*⁽²⁾.

Do ponto de vista desta última – do ponto de vista daquilo que poderíamos chamar a *culturologia do Estado* – só agora, na verdade mui recentemente, esta realidade está sendo estudada e também discriminada e fixada, nos seus caracteres específicos e diferenciais.

É o que procurou fazer, à sua maneira dispersiva e desmetódica, Sílvio Romero, na última fase da sua evolução para a escola de Ciência Social Francesa. É o que fez, numa monografia fulgurante, para os sertões nordestinos, Euclides da Cunha. É o que fez Alberto Torres para o povo brasileiro em geral. É o que procurei fazer – em face das Cartas de 24 e de 91 – para as populações do centro-sul e do extremo-sul, no que toca à formação e evolução das suas instituições políticas e os modos próprios, peculiares, nativos, vernáculos por assim dizer, do seu *comportamento* em face do Estado.

Era este um setor inexplorado até então. Ninguém havia estudado estes grupos regionais *diretamente* – nas origens primeiras da formação social e histórica das suas instituições políticas – com os critérios da análise sociológica e da investigação objetiva. O que existia eram estudos eruditíssimos, sem dúvida – como os de Amaro Cavalcanti, como os de Pedro Lessa, na República ou no Império, como os de Pimenta Bueno, os de Brás Florentino, os de Tavares Bastos, ou os de Tito Franco – calcados todos numa metodologia livresca, haurindo inspirações e argumentos aqueles em Benjamim Constant ou em Guizot; estes, nos tratadistas americanos sobre o Presidencialismo: no *Federalista* de Hamilton, Madison e Jay, na *República Americana*, de Bryce; nos *Comentários* de Story, de Cooley, de Willoughby, etc.

Do Brasil – da sua realidade viva, dos seus costumes políticos, da sua formação e diferenciação do homem brasileiro e do seu comportamento em face do Estado e em face dos mandamentos das suas Cartas constitucionais – nada. O direito público e constitucional do Brasil Império e do Brasil República se resumia numa pura análise de textos

legais, comentários e exegeses eruditas, "construções" rigorosas, mas do tipo puramente gramatical e lógico – como se estes textos tivessem porventura vida própria, independente da do povo a que se iam aplicar; como se eles pudessem viver e animar-se sem este sopro de vida, que lhes inoculam a nossa realidade e as nossas cousas – tais como elas se passam no seio do nosso povo-massa, espalhado por todas estas imensidões de terras semipovoadas.

É aqui, é neste ponto que está a profunda divergência entre a velha metodologia – tecnológica e legalista – dos Pimenta Bueno, dos Amaro Cavalcanti e dos Barbalho, e a nossa metodologia – objetiva, culturalista, sociológica – cujo desenvolvimento no Brasil coube a Torres e a mim.

Há aqui a notar um discripe entre mim e Torres. Torres, mais filósofo que sociólogo, quando pensava sobre os nossos problemas, pensava num *Brasil global* – como uma totalidade. Eu sempre me recusei, ao pensar no Brasil, vê-lo como um todo único – *como uma uniformidade*. Dentro dele vivem, presumo, comunidades, classes, grupos, regiões, cidades – cada um com o seu nível de cultura, sua psicologia própria, seus modos de vida, suas peculiaridades de estrutura. Nunca pude compreendê-lo como um *continuum* social. Esse *continuum* social não existe aqui; é fenômeno europeu ou norte-americano: – e isto deixei demonstrado em outro livro, de forma decisiva⁽³⁾.

O Brasil é um país *descontínuo* e *ganglionar* – eis o fato, eis a realidade. O que eu vejo nele, no seu conjunto, é uma série numerosa e variada de núcleos ou gânglios regionais, distintos, pela formação e estrutura social, uns dos outros e que, por sua vez, se subdividem em núcleos menores, separados (insisto em frisar este traço) por enormes espaços desertos, "lacunas intermediárias", como diria La Blache. Núcleos estes praticamente destituídos de circulação material e espiritual e vivendo, por isto mesmo em regime de insulamento⁽⁴⁾. Insulamento que tende a particularizá-los cada vez mais em grupos culturais próprios, pela sua quase ausência de contatos com os outros grupos e os centros civilizadores do litoral.

Eu aceito a afirmação de Wissler, que é de toda a sociologia americana, de que a evolução social é sempre um fato *regional* – e de que toda a evolução da cultura é, em si mesma, *regional*⁽⁵⁾. É o que eu havia já dito na minha introdução à *Evolução do povo brasileiro*⁽⁶⁾ – quando admiti a influência do *genius loci* dos antigos; e no prefácio das *Populações meridionais do Brasil*⁽⁷⁾,

quando reconheci – para o nosso povo – que "não havia *tipos* sociais fixos e sim, *meios* sociais fixos", criadores das nossas diferenciações regionais. É também o que vou reconhecendo nos meus estudos sobre a formação racial do Brasil.

Cada comunidade nossa, cada grupo local nosso tem a sua fórmula de desenvolvimento, a sua equação genética e evolutiva própria⁽⁸⁾. Cada zona *paulista*, ou *mineira*, ou *gaúcha* tem a sua fórmula sociogênica, triplicemente formada pelo *meio*, pela *raça* e pela *cultura*. Todo grupo regional é produto desta fórmula: *meio-cultura-raça*, isto é fatores *heredológicos*, mais fatores *mesológicos*, mais fatores *culturais*. Cada um destes fatores ocorre, porém, na composição da *equação do grupo*, em proporções diversas ora mais, ora menos variando ao infinito, para cada um deles nas suas combinações.

Procurando definir o conceito científico de "área cultural", pergunta Sorokin se, afinal – dentro deste conceito – não acabaríamos reconhecendo que cada indivíduo se poderia constituir numa "área cultural"?⁽⁹⁾ Não levarei o discrimine a tanto; mas – bem ponderados os elementos que, por definição, constituem uma "área cultural" ou podem constituí-la – não relutaria em dizer que, no Brasil, cada *região* cada *município*, cada *localidade* podem considerar-se, não direi uma "área cultural" propriamente dita, mas um grupo social distinto dos seus vizinhos sob certos aspectos *estruturais* e *culturais*.

Não direi, com efeito, se estes grupos podem ser considerados "áreas culturais" no sentido rigoroso que esta expressão tem em culturologia – e eu não direi, porque, sendo apenas um historiador social, não me considero técnico para dizê-lo. Contudo, o que posso afirmar é que são *diferentes* por vários aspectos *espirituais* ou de *estrutura* por alguns destes "infinitesimal items", do que fala Wissler e que compõem a complexidade da cultura de um grupo.

Certo – quando comparados estes grupos, na multiplicidade com que se apresentam por todo o país e apenas levando em conta os seus caracteres *aparentes* – parecerá ao observador superficial que eles em nada diferem, ou diferem apenas em um ou alguns dos seus caracteres, materiais ou espirituais. Por exemplo: a tecnologia do *sertanejo* do Canindé difere muito da do *pescador* do Amazonas, ou do *cafezista* de São Paulo, ou do *gaúcho* do Rio Grande. Por outro lado, uma análise mais atenta e mais penetrante destes tipos sociais ou destas regiões descobriria variantes diferenciais, às

vezes reveladas na maior ou menor *intensidade* deste ou daquele traço ou caráter comum ou na diversidade dos seus *estereótipos* culturais.

Há, na ciência social, duas metodologias ou técnicas, que poderíamos empregar legitimamente para distinguir estes "grupos" ou "regiões" – e estabelecer a sua caracterização sociológica. Uma – é a dos *etnografistas* e *antropologistas*, como a de Ratzel e Boas; outra – a dos *antropogeografistas*, como a da Escola de Ciência Social, de Le Play. São duas metodologias muito diferentes: a primeira procura pesquisar as *similitudes* entre os grupos; a segunda se preocupa, antes de tudo, com as *dessemelhanças* existentes entre eles.

Os etnografistas – quando querem caracterizar a cultura de certos *grupos* ou de certas *regiões* – buscam, de preferência, as semelhanças existentes entre eles, isto é, – os caracteres que apresentem *similitude* ou *identidade*. Se os "traços" ou "elementos", materiais ou espirituais, são *idênticos* ou *semelhantes*, concluem que os grupos ou regiões formam uma mesma cultura, estão dentro de uma mesma "área cultural" – e são, portanto, análogos.

Este método não deixa, entretanto, de oferecer certos inconvenientes – e é mesmo inseguro, podendo levar o observador a erros. Não basta colher o traço de identidade ou o caráter semelhante na complexidade cultural do *grupo* ou da *região*. Não obstante a sua identidade ou semelhança, um traço ou um elemento cultural qualquer pode ter – num determinado grupo – *função* diferente, mesmo até contrária a que tem num outro, aparentemente análogo: e o critério da identidade poderia assim nos levar ao erro de assemelhar dois grupos que, no fundo, são distintos culturalmente. É esta uma das grandes objeções que a escola funcionalista articula contra a metodologia dos antigos antropologistas sociais, metodologia que os faz correrem o risco de transformar os seus trabalhos de pesquisa e observações em indigestos *bric-a-brac* de *culturologia* descritiva⁽¹⁰⁾.

O método monográfico de Le Play (*Escola e Ciência Social*), ao contrário – com a sua preocupação de investigar os traços *dessemelhantes*, e não as *similitudes* – parece-me muito mais fecundo e muito mais científico. Direi mesmo, parece-me muito mais interessante; porque para o nosso caso, dada a unidade da cultura peninsular introduzida aqui, o problema mais interessante – na comparação científica dos grupos do norte e do sul, da costa e da hinterlândia – seria saber, não tanto no que eles se *assemelham* entre si – porque isto parece-me um pressuposto indiscutível; mas, especialmente no que eles *divergem*, isto é, quais as

transformações que esta cultura fundamental e inicial devia ter sofrido sob a ação dos diversos *meios regionais*, ou *habitats geo-econômicos*, ou *climato-botânicos*, onde estes grupos – nestes quase cinco séculos de história – realizaram a sua acomodação ecológica e evoluíram culturalmente:

– "Ce qu'il est interessant de déterminer – diz um dos mestres desta escola – ce ne sont pas les *ressemblances* avec les types déjà connus, mais les *differences*. La question que l'observateur doit se poser sans cesse est celle-ci: *en quoi le type que j'étudie differe-t-il des types du même groupe qui ont été précédement étudiés?* Sous l'empire de cette préoccupation – et en poussant toujours plus à fond son analyse – il arrivera à apercevoir des différences là, ou, au premier abord, il ne voyait que des ressemblances, *car il n'y a pas deux types sociaux, quelque rapprochés qu'ils soient, qui se trouvent exactement semblables.*"⁽¹¹⁾

Esta metodologia antropogeográfica nos levará a distinguir claramente os traços diferenciais dos nossos diversos grupos culturais ou módulos populacionais, não só quanto à sua estruturação *morfológica* (no sentido que Halbwaches dá a esta expressão), como na sua estruturação *cultural*: – ou tecnológica, ou moral, ou intelectual. Na verdade, não parece admissível (colocando-nos, por exemplo, exclusivamente no ponto de vista da *sociologia do conhecimento*) que o equipamento mental de um sertanejo, medalhado pela *silva horrida* do sertão do Parnaíba ou do Vasa-Barris, seja absolutamente o mesmo que o de um habitante das florestas amazônicas, que dali nunca tenha saído, ou de um "vaqueano" gaúcho, que haja nascido e vivido exclusivamente dentro do panorama dos pampas – embora falem a mesma língua e empreguem os mesmos vocábulos.

Estes três *habitats* – tão diversos na sua composição climato-botânica – teriam por força que refletir, diversamente, em imagens e impressões distintas nas "representações coletivas" ou nos "estereótipos" de cada grupo, complicados ou enriquecidos, por sua vez pelas contribuições advindas de outras fontes – principalmente as *étnicas* e *históricas*. E isto num setor estrito: – *naquilo concernente exclusivamente ao domínio da sociologia do conhecimento.*

Nuanças da formação mental destes tipos regionais – dirão; mas, a verdade é que estas nuanças hão de ter, forçosamente, reflexos na sua organização cultural, entendida num amplo sentido⁽¹²⁾.

Bem sei que estas diferenciações *regionais* ou *locais* nem sempre são sentidas à primeira análise ou à primeira inspeção, quando as ob-

servamos ou as estudamos; mas, o fato é que existem – e os *praticiens*, os que possuem o golpe de vista, o "olho clínico" do psicólogo social, notam a distinção ou a diferenciação que estes grupos apresentam quando comparados; ou melhor, *sentem-na*, sem poder defini-la com precisão. Vezes há em que estas diferenciações ou nuances de cultura – de difícil e fugidia discriminação – observam-se ou são *sentidas*, de município a município, de cidade a cidade, de localidade a localidade.

Não digo que estas diferenciações locais exprimam, exclusivamente, a marca do meio físico e representem, nos nossos núcleos locais ou regionais respectivos a imprimidura do "paideuma" frobeniano: – e isto porque (ao contrário do que ocorre com os povos antigos da Europa e da Ásia) a nossa fixação em terras americanas é muito recente, como observa Rosse, parece que ainda não teve tempo de imprimir em nós, neo-europeus da América, a sua marca paideumática: – "Em nós, americanos – dizia eu em 1930, em *Raça e assimilação* – as influências vindas da *cultura* parecem predominar sobre as influências vindas ambiente cósmico; *a terra ainda não se apoderou de nós.*"⁽¹³⁾

Nas minhas viagens pelo sul do Brasil, tenho observado, entretanto, estas nuances de estrutura e psicologia, que exprimem as diferenciações locais e ecológicas que a cultura lusitana inicial vem sofrendo em nosso meio; diferenciações reveladas na diversidade de níveis ou *status* culturais, assinaláveis entre esses diversos núcleos (*populações locais*), que formam, no seu variado e heteróclito conjunto o povo brasileiro. Entre estes núcleos (*regiões, municípios e cidades*), se bem os observarmos, veremos que os níveis de *cultura social*, quando os comparamos, não são sempre os mesmos; nem os níveis de *cultura jurídica* (consciência jurídica); nem, com mais razão ainda, os níveis de *cultura política*.

É claro que os métodos estatísticos e as delicadas análises matemáticas – tão ao gosto da sociologia americana – nem sempre poderão funcionar sozinhos nesta pesquisa, para a inteira caracterização sociológica destes pequenos centros locais ou regionais e das suas peculiaridades; tal a sutileza, neste ponto, das nuances que estes diversos nódulos regionais ou locais apresentam. Para esta análise discriminativa, talvez mais fecundo e aconselhável (parece-me) seria o

"método intuitivo", que Spengler, aliás neste ponto com razão, preconizava.

Eu mesmo tenho observado estas nuances culturais entre diversas localidades fluminenses, paulistas e mineiras que conheço. Os antigos já tinham noção deste fenômeno, quando invocavam para explicá-lo e *genius loci* – o "gênio do lugar".

III

Seja como for, estas distinções existem: – e é justamente a certeza disto que serve de base à minha *concepção pluriculturalista do Brasil*. Esta concepção encontra a sua base ou razão explicadora, aliás, na nossa própria formação histórica.

Com efeito, para mim, o processo dispersivo e individualista – com que realizamos a utilização da terra e a sua colonização e cujos efeitos já explicamos em outro livro⁽¹⁴⁾ – foi agravado pela técnica povoadora dos bandeirantes. Estes, desde o segundo século, abandonaram a tradição europeia da migração de *proche en proche* e da irradiação à maneira de mancha de azeite – e lançaram-se numa outra modalidade de colonização: – a *colonização por saltos*, que, pelo modo particular com que foi executada, é quase uma invenção sua. Daí uma série de conseqüências relevantes.

Cada núcleo – saído destes saltos prodigiosos sobre o sertão – era quase sempre localizado a distâncias imensas do ponto de partida⁽¹⁵⁾. Cada agrupamento local, assim formado, cada lugar – ou *povoado*, ou *arraial*, ou *aldeia*, ou *vila* – foi, conseqüentemente, tomado sua forma própria, e refletindo a ecologia do meio local, em que se acomodou: – e adquiriu, assim, particularidades estruturais ou culturais, expressas em nuances infinitesimais e (por isto pouco sensíveis à observação dos leigos e inexpertos), no que toca ao *número*, *volume* e *hierarquização* das classes, aos *modos de vida*, à *sociabilidade*, à *educação*, à *mentalidade*, à *sensibilidade moral*, aos *critérios de valor*.

Durkheim encontraria, certamente, exemplos das suas "representações coletivas" na vivência de cada um destes grupos locais ou centro-regionais. Isto não impediu que cada um deles se conservasse dentro dos padrões gerais da cultura peninsular para aqui transplantada, padrões que representavam o

substratum preliminar à evolução cultural de cada um deles no nosso meio ou, melhor, ao processo de adaptação de cada um deles a esses meios locais⁽¹⁶⁾.

IV

Estudando estes meios ou grupos locais, constitutivos da nossa população nacional, do ponto de vista da sua capacidade política – isto é, da *capacidade para organizar e exercer os poderes públicos* – notei logo, *grossomodo*, que todos eles poderiam sob esse aspecto particular, ser agrupados em três *grandes grupos*, de acordo com as nossas três grandes diferenciações regionais, antropogeograficamente caracterizada:

- a) o grupo do Centro-Sul (*paulistas, mineiros, fluminenses*);
- b) o grupo do Nordeste (*populações sertanejas propriamente ditas*);
- c) o grupo de Extremo-Sul (*populações pastoris dos pampas*).

Cada um destes grupos – se observados sob o aspecto da sua *culturologia política* – apresenta uma mentalidade peculiar, muito diferente dos pressupostos igualitários e uniformes, em que se baseiam as nossas duas principais Constituições – a de 24 e a de 91.

Não quero repetir o que já disse em *Populações meridionais* sobre o grupo do *Centro-Sul*, o mais importante de todos, porque foi o construtor da Nacionalidade e da Independência. Nem sobre o *grupo dos pampas* (gaúcho), cuja psicologia política estudei em livro à parte, ainda inédito, mas cujas conclusões gerais aparecem resumidas em tópicos esparsos e em algumas páginas de *Populações*. Também nada direi sobre o *grupo nordestino* (refiro-me às populações propriamente *sertanejas* e não às dos *litorais*). Em relação a estas, direi apenas incidentalmente, que o que minha observação assinala, como traço dominante da sua mentalidade ou cultura política, é que – *nas duas vezes em que se colocaram em condições de autonomia e independência, organizaram-se, espontaneamente, sobre uma base de ditadura teocrática*. É o que indicam os movimentos de Pedra Bonita – no Império – e o de Canudos – na República. Estes dois movimentos mostraram que – quando estas populações dos sertões nordestinos ficam entregues a si mesmas – é esta a tendência política que revelam. Tendência inteira e nitidamente distinta da revelada pelas populações do Centro-Sul e do Extremo-Sul, em situações idênticas

de autonomia e independência – como ocorreu com as do Centro-Sul depois da República e com as do Extremo-Sul no decênio de Piratinim.

Os nossos constituintes e legisladores políticos partem sempre deste falso pressuposto: – de que o Brasil – como todos falam a mesma língua – oferece a mesma civilização ou a mesma cultura, do Norte ao Sul e de Leste a Oeste. Ora, isto é um redondíssimo erro – e já o dissemos porque. Culturologicamente considerado, o Brasil não me parece ainda uma unidade constituída – e, sim, uma unidade a *constituir-se*. Esta unidade é um ideal – um alvo para onde estamos caminhando. É um objetivo a atingir – e não um *fato*, um dado da nossa realidade.

É certo que temos procurado – por meio da ação consciente do Estado, isto é, por meio de uma *política* – realizar esta unidade: e a obra sincretista do governo colonial desde 1700 e, principalmente, a obra sincretista do Império – como já demonstrei em *Populações meridionais* – são uma prova disto. Tentada embora desde a Independência ou da Regência, é certo, porém, que só conseguimos realizar esta unidade, por enquanto no *espírito das elites cultas* – e não na consciência do povo-massa⁽¹⁷⁾.

Realmente, o sentimento vivo e militante da unidade nacional só existe numa pequena fração das nossas elites políticas e de cultura; não na *massa*, não na generalidade do *povo* que vive disseminado pelas nossas matas, campos, sertões, pampas e litorais. É possível que a nossa massa tenha a *idéia* desta unidade (quando chega a ter); não porém, o *sentimento* desta unidade, revelado sob a forma de um "complexo cultural" definido – como com o cidadão inglês – para a unidade da Inglaterra; com o do cidadão francês – para a unidade da França; com o do súdito japonês – para a unidade do Japão; com o do alemão moderno – para a unidade alemã⁽¹⁸⁾.

Salvo em casos excepcionais (como entre os gaúchos – por força exclusiva do ciclo de cem anos de guerras na fronteira), o nosso povo-massa do interior não chegou a atingir este grau de consciência coletiva tão denso e profundo, como nos povos acima referidos⁽¹⁹⁾. Na sua viagem científica aos sertões do Norte (Piauí, Maranhão, Bahia e Pernambuco), Artur Neiva e Belisário Pena ficaram surpresos com a ausência – não direi do *sentimento*, mas mesmo da idéia da pátria comum nos sertanejos baianos do alto sertão. Para estes nossos obscuros compatriotas, o vasto mundo geográfico se resumia nesta vaga idéia e nesta vaga expressão: – "Europa, França e Bahia"⁽²⁰⁾. Esta era a única informação que tinham do mundo

brasileiro. Não possuíam consciência – nem geográfica, nem cívica – do Brasil: não tinham mesmo noção de que pertenciam a este grande país...⁽²¹⁾

Todos estes fatos que são de pura observação me levaram à conclusão de que, no *seu aspecto cultural*, o povo brasileiro, observado como povo-massa, somente pode ser considerado uma unidade quando visto pela superfície e do alto: – pela cultura e consciência das suas elites. Quando penetramos fundo a estrutura da sua psicologia coletiva, colhemos uma surpresa ou um desapontamento: – esta unidade psicológica (*consciência coletiva*) desaparece. Objetivamente – ou melhor, cientificamente considerada – a nossa população nacional constitui apenas um conglomerado de nódulos culturais que caminham para uma unificação geral – à medida que a circulação material e espiritual cresce e se intensifica. Esta unificação o Império procurou realizá-la – e assim mesmo sob o aspecto *político e jurídico* – apenas pelos cimos, como já demonstrei; não chegando, porém, aos alicerces, às substruções da nacionalidade – à massa, ao povo propriamente dito.

Daí uma conclusão. É um erro legislar para o Brasil – pelo menos no tocante às suas instituições políticas – como se ele fora, de um a outro extremo, um bloco cultural único e consciente – tal como o povo inglês por exemplo. É preciso, neste propósito, levar em conta sempre as diferenciações da capacidade política dos seus diversos grupos populacionais, as suas variações regionais indiscutíveis: – e é isto que não tem sido feito pelas nossas elites jurídicas, que até agora se têm mantido dentro da tradição clássica.

Esta compreensão do Brasil, na sua peculiar estruturação *morfológica e cultural*, é a base de toda a minha doutrina política. Daí a minha atitude sistematicamente contrária ao *regime federativo*; não tanto por este regime em si mesmo – pelo que ele tem de descentralizador; mas pelo fato do seu *postulado* ou, antes, do seu *preconceito de uniformidade*. Este preconceito nos tem levado a conceder prerrogativas e direitos absolutamente idênticos a todas as unidades componentes da Federação – sem levarmos em consideração as diferenciações inegáveis de *níveis de cultura* de cada um deles, nem a diversidade que as suas respectivas *estruturas, social e de classes*, apresentam⁽²²⁾.

Daí também o meu protesto contra a *autonomia do Acre* e contra a *autonomia do Triângulo Mineiro*⁽²³⁾. E daí minha doutrina centralizadora – do *predomínio do Poder Central*, da *função legalizadora e unificadora*, que eu atribuo ao Estado do Brasil – e que formulei no final de *Populações meridionais*, como síntese e conclusão de toda a análise feita sobre as condições sociais e o destino do nosso povo⁽²⁴⁾.

V

No seu discurso de recipiendário, na Academia de Letras, Euclides da Cunha, com a admirável acuidade, já notava, aliás, que o regime moral do Brasil reproduzia a sua inegável anomalia climática: – variava mais em longitude do que em latitude – mais de Este para Oeste do que de Norte para Sul⁽²⁵⁾.

O conceito de Euclides era justo – e esta diversidade se revela mesmo no plano das instituições jurídicas, *apesar da sua uniformidade legal*. O nosso Direito Constitucional escrito, por exemplo – tal como o Civil, o Comercial, o Criminal – é o mesmo com efeito para o metropolitano instruído e para o sertanejo inculto; supõe na Amazônia a mesma organização partidária dos pampas, presume no barqueiro do Tocantins a mesma educação política do cidadão do Recife; dá a Xique-Xique – exilado na asperidez das caatingas remotas – a mesma autonomia administrativa das grandes cidades da zona marinha.

Entretanto uma observação mais demorada, uma análise mais atenta acaba deixando entrever que esta uniformidade é puramente aparente e ilusória. Porque o Brasil é uma espécie de museu de sociologia retrospectiva ou de história social⁽²⁶⁾. Todos os tipos de estrutura social que temido – desde os primeiros dias da colonização, desde a época das feitorias até hoje⁽²⁷⁾; todas as fases econômicas, pelas quais ele vem atravessando – desde a "idade de couro" à idade do vapor e da eletricidade e dos plásticos, em que está⁽²⁸⁾; todos os ciclos da sua economia social – desde a "economia de colheita" e da "economia da enxada" à "economia industrial", à "economia metropolitana", de Gras e à "economia neotécnica", do Mumford; todos estes tipos, fases e ciclos nós os encontramos dentro dele, substituindo e coexistindo aí pelos seus sertões

obsuros ou florescendo pelos seus planaltos ou litorais: – e é tudo como num mostruário de museu etnográfico.

Há regiões no interior do Brasil, com efeito, que ainda estão em plena "idade do couro", como nos primeiros séculos coloniais, e em que o boi ou o bode é a base de tudo, até da moeda⁽²⁹⁾. Outras há que estão ainda em pleno ciclo da caça e pesca⁽³⁰⁾ – ou da pura e primitiva economia da colheita⁽³¹⁾.

Outras há que nos reportam aos primeiros dias coloniais – às primeiras feitorias dos périplos de Pero Lopes e Martim Afonso. Regiões há em que não se conhece o dinheiro como instrumento de comércio⁽³²⁾ ou em que a caneca d'água é a única coisa disponível a oferecer ou trocar⁽³³⁾. Há outras, em que se reproduzem as aglomerações instáveis da mineração e da garimpagem do século III⁽³⁴⁾. Outras, em que não foi ainda atingida a fase da autoridade e da disciplina do Estado – e estão ainda por assim dizer na fase de autodefesa e da autoridade privada⁽³⁵⁾.

– "Conforme o sertão, diferem os estados de civilização – diz um observador da nossa hinterlândia nordestina. – Os sertanejos da Cachoeira do Roberto, no rio Canindé, ainda fazem fogo em dois pauzinhos de imburana branca. Os habitantes do sertão do Piauí, no alto Gurgueia, são verdadeiros nômades. Muitos não distinguem o dinheiro e outros nunca o viram. A moeda corrente, ali, são as penas de ema ou as bolas de borracha da maniçoba. Vivem em ranchos de palha, que queimam depois de algum tempo, para arranjar outra morada improvisada."⁽³⁶⁾

Isto quanto ao estado da sua *cultura material*. Fixando o nível da *cultura jurídica* destes ignorados compatriotas, perdidos nessas imensidades remotas – informa ainda o mesmo observador:

– "São bárbaros matadores de maniçobais; mas, dóceis escravos do patrão. Pelo direito costumeiro têm os patrões o direito de morte sobre os maniçobeiros, se estes fogem antes de saldar a sua dívida. Como esta, sempre insolúvel, passam a outros proprietários, por negócios entre patrões. *Este regime se estende do sul do Piauí aos confins da Bahia e Goiás*. Sem dúvida vai além e aquém."⁽³⁷⁾

Como se vê, estas populações interpretam e aplicam a seu modo essa legislação uniforme, que aqui – na orla marítima – para elas eruditamente organizamos, ou traduzindo Códigos, ou "emprestando" Constituições do

estrangeiro. É uma espécie de torção interpretativa. Esta torção é de fato, fenômeno, sem dúvida, mais flagrante no direito público; mas, o privado e o penal não escapam também a essa deformação inevitável, que é, no fundo, uma evolução adaptativa, de caráter regional imposta principalmente pela diferença dos níveis de cultura e por imperativos ecológicos.

O *registro civil*, por exemplo, é tido ainda, nos altos sertões do Norte como uma esdruxularia. O casamento secular não o é menos. Nesta sua atitude de repulsa a estas duas instituições do nosso direito-lei – de pura elaboração metropolitana – não os levam intrigas clericalistas, como se pensa; mas, as injunções da sua própria consciência social, forjada nas tradições religiosas dos sertões e não contagiada ainda do laicismo e incredulidade reinantes nos litorais.

Em relação ao nosso regime penal, aqueles longínquos compatriotas também ainda não alcançaram uma noção apurada deste princípio, consagrado em nosso código criminal – *a responsabilidade pessoal* pelos delitos. Praticam, ao contrário – ainda de acordo com o seu direito costumeiro – o talião de sangue, a vingança privada e familiar, que entre as populações urbanas do litoral, é abuso incompreensível⁽³⁸⁾.

VI

O nosso direito *escrito* tem, assim – nas florestas, nos sertões e nos campos – comentadores ignorados e obscuros, com os quais nem de longe sequer entressonham os nossos codificadores metropolitanos. O regime é de *uniformidade legal* – o direito é o mesmo para todo o país; mas, a observação descobre sob esta uniformidade legal, através da diversidade dos *comportamentos* locais e regionais, o latejar poderoso de uma outa vida jurídica – múltipla, profunda, obscura, original. Para os que desdenham a lei na sua pura expressão verbal, fria, inerte, morta, e só a prezam quando animada pelo sopro vital dos costumes – pelo direito tradicional, pelo direito vivo, pelo direito "fluido", para empregar uma imagem grata a La Gasserie –, esses fatos e essas deformações da norma jurídica escrita têm uma alta, uma extraordinária significação.

Do ponto de vista estrito do direito privado, devo dizer que a discordância entre o nosso direito-lei (Código Civil) e a *tradição do povo* não é

facilmente perceptível – embora seja certo que existe. É que a nossa legislação *civil* – embora contida num Código, elaborado por elites nutridas da cultura francesa, italiana e alemã –, não pode ser comparada à nossa legislação política, contida nas nossas Constituições.

O Código Civil, de Bevilacqua, com efeito, não rompeu com a nossa tradição jurídica, baseada, *desde o primeiro século*, nas Ordenações Filipinas. O nosso direito-costume, que viemos praticando até o advento do Código Bevilacqua, era a mesma velha tradição jurídica, que este Código consolidou, antecipado pelo labor de Teixeira de Freitas, Carlos de Carvalho e Lafaiete. É esse Código o mesmo velho direito civil da Colônia – direito vivo dos primeiros povoadores e para aqui trazido pelos primeiros donatários, apenas formulado de uma maneira mais sistemática e modernizada, liberto que ficou das emaranhadas confusões das "cartas régias", "alvarás", "provisões" e "leis extravagantes", que completaram a legislação filipina e a adaptaram ao nosso meio⁽³⁹⁾.

Esta, por sua vez, não foi, para Portugal, uma legislação peregrina ou exótica, inspirada ou copiada de um povo estranho, ou saída da cabeça de um legislador imaginoso; mas, sim, uma cristalização, ou antes, uma consolidação do primitivo direito consuetudinário português, direito também vivo, exponenciando a sua cultura jurídica e as suas instituições civis, e dentro do qual vivia a massa lusa – desde a conquista romana⁽⁴⁰⁾. Esta codificação, promulgada no século XVI, não exigiu aos portugueses desta época nenhuma mudança de comportamento: era o seu direito-*costume* que se fez direito-*lei*, direito-*oficial*. Pela mesma razão, o Código Bevilacqua – justamente por ser uma consolidação desta velha tradição lusa, que herdamos – não exigiu de nós, brasileiros, qualquer mudança substancial de comportamento, no campo das instituições civis.

Com o direito criminal também ocorreu o mesmo, relativamente – pois a consciência moral do nosso povo-massa, neste ponto, é a mesma contida nos nossos diversos Códigos Criminais. Em nenhum deles, criamos propriamente crimes novos, cujas sanções fôssemos levados a evitar por medo do castigo material apenas – e não por imperativo da nossa consciência moral⁽⁴¹⁾.

No Código Civil e no Código Criminal, o nosso direito-*lei* e o nosso direito-*costume* coincidem: – e o Código Bevilacqua e o Código Criminal bem exprimem esta coincidência. Contudo, será sempre possível notar pequenas diferenciações ou divergências, que cabem ao jurista objetivo

pesquisar, através da observação do direito costumeiro das nossas populações do interior:

– "Em direito civil – diz um observador autorizado – preso ao quadro do romanismo do Código Napoleônico, ignoramos o regime comunal de terras do sertão; o sistema de distribuição das águas nas vastas regiões de clima continental, de chuvas escassas; como nada sabemos dos costumes criados em torno do tapume divisório como a classificação de terras de lavoura e de pecuária – classificação indispensável para estabelecimento dos direitos e deveres das relações de vizinhança. Assim, desconhecemos a profunda repercussão que têm a água e as lindes divisórias para os problemas de vida do homem pobre e do homem rico na zona sertaneja."⁽⁴²⁾

Dissemos que estas discordâncias entre o direito-*lei* e o direito-*costume* são, em regra, pouco sensíveis, quando observados no campo do nosso direito privado – o civil, o criminal, o comercial. Quero acrescentar uma observação: este *conformismo é devido principalmente à ação vigilante da nossa elite judiciária e forense*. Vinda das Universidades e das grandes metrópoles, esta elite penetra o nosso interior mais remoto, representada por *juizes e advogados*: – e mantém ali, em face do povo-massa, a tradição e o espírito do direito-*lei*, impedindo-lhe a deturpação ou a corrupção.

No campo, porém, das *instituições políticas* e do *direito constitucional*, onde esta magistratura local não tem a mesma intervenção direta, a situação é inteiramente outra. O divórcio entre a *norma* e os *comportamentos* é então enorme, como vimos em *Fundamentos Sociais do Estado*, importando, muitas vezes, na anulação – pela *prática* ou pelos *costumes* – da própria norma constitucional.

VII

Em nosso povo, realmente, o direito político *escrito* não está conforme, nem é inspirado – como acontece com o dos anglo-saxões – no direito-*costume*, no direito que o nosso povo-massa pratica na sua vida ordinária, na sua vida cotidiana e de que é expressão o *comportamento social* de cada um de nós, brasileiros, no campo das relações políticas. Todos sabemos – e já ficou demonstrado – que este direito-*lei* é formulado e determinado por uma pequena elite de técnicos, uma classe de homens de ciência

jurídica, cujas fontes de inspiração residem em outras civilizações, em outros povos e no direito-costume destes povos – e não no nosso.

Nestas condições, é natural que o divórcio entre o nosso povo-massa e as nossas altas elites políticas seja o mais profundo. Recrutando-se, de preferência, no quadro das Universidades e das aristocracias urbanas ou urbanizadas, os nossos legisladores não conhecem – e mesmo desdenham conhecer – o país e o povo para quem legislam: *não se inculcam de suas peculiaridades regionais*. Puros teorizadores, professam todos eles o fetichismo dos Regulamentos e parecem acreditar piamente na eficácia civilizadora das Portarias. Figura-se-lhes que uma página do *Diário Oficial*, do Rio – em que cristalizem em letra de fôrma a maravilha ideada, o "sonho" – bastará para penetrar e transformar, num repente milagreiro, toda a consciência nacional⁽⁴³⁾.

Dominados por esta convicção, constroem, assim – para lisonja e encanto de nossos olhos nativistas – uma estupenda arquitetura de fachadas suntuárias, copiadas, linha a linha, às similares da França, da Inglaterra ou dos Estados Unidos. E o estrangeiro que nos visita, sequisioso de exotismos, queda-se, a princípio, extasiado ante esse primor de frontarias; mas – se francês, inglês ou americano – acaba reconhecendo, dentro em pouco, a uma observação mais minudente, entre desapontado e envaidecido, neste longínquo recanto do Planeta, a imagem refletida da própria pátria...

Os mais inteligentes, entretanto, não se iludem. Compreendem logo – com sagacidade e ironia – que essas Constituições impecáveis outra coisa não são que belas artificialidades lantejoulantes. Reflexos da cultura européia ou americana e das suas inquietações, refrangem-se, aqui, na limpidez do nosso ambiente americano; mas, na verdade, só iluminam os visos mais altos da nossa hierarquia social; polaziram-se, constelando-se, nas grandes metrópoles estaduais e no Rio; orlam de um traço de luz, vivíssimo, a fímbria dos litorais; não descem, porém, às camadas rurais; menos ainda penetram o âmago do país – ou seus vastos e obscuros sertões. Deixam intacta, portanto, a dormir, nessa imensa penumbra em que até agora tem vivido ignorado, o povo-massa do Brasil – que é, entretanto, a maioria da Nação. Certas vezes como um clarão meteórico, passam ao longe, rastreando-lhe os horizontes – e apagam-se logo, sem deixar vestígios. Outras vezes, porém, atuam perturbadora-

mente: é o caso da *eleição direta*; é o caso do *sufrágio universal*; é o caso da *autonomia municipal*; é o caso do *regime federativo*. Todas estas instituições foram inovações constitucionais ou políticas que – por superiores à craveira da cultura jurídica e por estranhas às tradições e costumes do povo-massa dos campos – romperam (causando-lhe aliás sensíveis desordens e incomodidades) a estabilidade dos seus sistemas tradicionais de organização costumeira de vivência política⁽⁴⁴⁾.

VIII

Estes sistemas de vivência política e partidária constituem, já o demonstramos, os "complexos" da nossa tradição de vida pública – estilo "política de clã" ou de *campanário*, cujos caracteres já definimos⁽⁴⁵⁾: – e o ideal das nossas elites marginalistas e metropolitanas é transformá-los em política *nacional* e superdemocrática – estilo "good citizenship" britânico.

É claro que estes complexos retardatários, vindos do período colonial, terão de se desintegrar futuramente; mas, só se desintegrarão com o avanço, para o interior, da *civilização do litoral*, que estas elites exprimem. Esta desintegração, porém, será obra do tempo – e não de "golpes" revolucionários ou da ação catalítica de Constituições marginalistas. Obra lenta, de muitos decênios, senão de séculos, obedecendo a processos evolucionais, que a ciência social já estudou e definiu com precisão. Para que este processo desintegrativo se perfaça e se ultime, vários, numerosos, incontabilíssimos fatores, de ordem material e de ordem moral, terão de concorrer e colaborar – e não a pura ação de Constituições exóticas ou "emprestadas". Entre estes fatores estarão, principalmente, o crescimento e a densidade das nossas populações rurais, o desenvolvimento dos meios de circulação material e espiritual: – e, conseqüentemente, uma maior aproximação cultural destas populações com os centros urbanos da costa.

Esta transformação de mentalidade, que resultar destas desintegrações – parte provocadas por influências exógenas ou contato com centros do litoral⁽⁴⁶⁾, parte por influências endógenas, peculiares à própria evolução e crescimento da sociedade sertaneja (evolução demográfica, modificações do meio histórico, etc.); –, esta transformação

de mentalidade terá de se processar naturalmente, não há dúvida; mas, isto com o correr dos tempos e a sua lentidão conhecida.

Nossa história, aliás, justifica esta expectativa. Basta notar que este mesmo regime de luta de famílias e de lutas intervicinais, acompanhadas de assassinios dos adversários, vinditas e assaltos às fazendas e cidades (a anarquia sertaneja, ora insulada nos altos sertões do Nordeste), já dominou vastas extensões do Brasil meridional, em regiões que hoje são consideradas modelos de ordem social, tranqüilidade pública e respeito aos direitos alheios: – como o Estado do Rio, o Estado de S. Paulo e o sul do Estado de Minas (onde era geral – até mesmo aos fins do terceiro século – o regime das "assuadas" e "saltadas" de desordeiros e capangas aos serviços dos senhores feudais). Campos dos Goitacazes, por exemplo, durante o domínio dos Assecas, e Minas, na sua região da Mantiqueira, na época dos quilombos destruídos por Domingos do Prado, eram regiões que nada diferiam, na sua vida social e política, da região atual do nordeste do Brasil Central, que vemos ainda devastada pela vindita privada, pelas lutas de famílias, pelos incêndios e depredações dos "cabras", alugados aos chefes políticos. Hoje, entretanto – nessas regiões, outrora assim tumultuadas –, nada destas velhas tradições existe mais, nenhum resquício de lutas, de violências, de ilegalidades, nem dos régulos onipotentes dos velhos tempos. Mesmo ao Norte, a anarquia sertaneja está se retraindo cada vez mais para o alto sertão – e deixando as regiões da "mata" e do "agreste".

Logo, a nossa sociedade se tem transformado, e melhorado, e progredido: – os seus antigos "complexos culturais" se estão desintegrando e evoluindo. O nosso mal, a causa de todos os nossos erros, e também dos nossos desesperos, é a incapacidade de compreender isto, de aceitarmos ou nos conformarmos com esta fatalidade da história, que é – a lentidão da evolução das realidades sociais. Queremos atingir logo – a golpes de leis e de programas políticos – um estágio cultural, que os povos europeus mais civilizados levaram séculos, e mesmo milênios, para atingir.

IX

Como quer que seja, tudo isto nos autoriza a concluir como fato possível, e mesmo como evento seguro, uma transformação da atual sociedade sertaneja, onde residem os focos ainda remanescentes

do nosso antigo direito costumeiro, já descrito, nos seus principais característicos, nos capítulos VIII, IX, X e XI do meu livro anterior (*Fundamentos Sociais do Estado*). Os *tipos sociais*, os *usos e costumes* e as *instituições* representativas desse direito terão de desaparecer futuramente, é certo – à medida que se processe a desintegração dos complexos que o constituem: – e então a nossa civilização litorânea e metropolitana acabará por impor, ali, os seus padrões ideais de conduta política.

É uma mudança, sem dúvida; mas, esta mudança há de ser obra do tempo – e só do tempo – sem a sanção do qual nada que o homem faça tem possibilidade de duração. Só então, depois deste longo processo transformador, estas populações – hoje imobilizadas na rotina das suas velhas tradições – estarão preparados, *culturalmente*, para receber, sem riscos de desarmonia e desequilíbrios – esta civilização política, de tipo metropolitano e "marginalista", que estamos elaborando à beira das nossas praias, à orla dos nossos litorais vastíssimos – vária, instável, cambiante, como a superfície das águas que a refletem.

.....

Segunda Parte

Tecnologia das Reformas

.....

Capítulo V

Estrutura do Estado e Estrutura da Sociedade

SUMÁRIO: -- I. *Mudanças endógenas e mudanças exógenas da sociedade. Mudanças por desintegrações de complexos culturais. Mudanças por contactos de culturas. O problema das mudanças provocadas pela política do Estado: suas dificuldades.* II. *Sectores em que é nula a ação transformadora do Estado. Complexos políticos até agora insuscetíveis de mudança. O poder transformador da ação estatal e seus limites. Conceitos de Merriam e de Mac Iver.*

E

I

Este capítulo não é escrito para discutir as mudanças espontâneas, que eu chamo de *endógenas*, operadas no seio dos nossos grupos sociais. Estas mudanças dependem de mil fatores de toda a ordem, que Ogburn, Hertzler e Sims⁽¹⁾ nos descrevem com minúcia e objetividade. Grandes, enormes mudanças desta natureza vêm sofrendo, com efeito, a estrutura e mentalidade das sociedades modernas sob a ação exclusiva das invenções e progressos da tecnologia — e delas Lewis Mumford e os Rosen já nos descreveram o panorama impressionante⁽²⁾.

Estas mudanças endógenas não ocorrem, porém, nunca por subversão ou "golpes"; são obras do tempo, nascem de lentas e imperceptíveis desintegrações de complexos culturais e de alterações morfológicas, paulatinamente processadas na estrutura do grupo⁽³⁾. Sob ação

delas, o grupo social se transforma: – e é neste sentido que devemos considerar como encerrando a sabedoria mesma o lema d'annunziano – de que "o tempo é o pai dos prodígios".

Não é que eu pense – como os antigos etnologistas – que haja sociedades que fiquem por toda a eternidade presas às condições de sua cultura inicial. Não, a sociedades não se imobilizam nunca; a ciência prova que, mesmo as sociedades primitivas – que a velha sociologia julgava que não mudavam – se transformam e evoluem⁽⁴⁾. Estas transformações são, porém, orgânicas: vêm de dentro – e Sims e Ogburn nos descrevem os fatores internos que as determinam⁽⁵⁾. Nosso povo, por exemplo, se está transformando desde o 1º século; mas, essas transformações são *endógenas* e decorrem de mil fatores, que não me cabem agora descrever – entre os quais o *tempo*, que não reconhece nem obedece ao golpismo dos impacientes.

Minha dúvida está em outra espécie de transformações: – as que vêm de fora, as que são *preparadas pelo Estado*, ou *forçadas por ele*, usando da *coação*, através da lei ou através dos golpes de força. Destas eu duvido e dos seus resultados. Destas não acredito facilmente no êxito. Com essas eu conto pouco – e rio-me, às vezes, delas e dos seus promotores⁽⁶⁾.

Ora, é justamente destas transformações exógenas que vamos tratar neste capítulo e nos seguintes. Elas versarão só e exclusivamente sobre as transformações operadas por uma ação consciente e deliberada do Estado; – por obra de uma *política*. Quero dizer: de um *plano de reformas*, organizado por um *partido*, por uma *elite* ou por um *gênio político* e postos em execução pelo Estado, com a sua poderosa maquinaria executiva e coercitiva.

Merriam (Ch.), em um dos seus ensaios, mostra-nos as mudanças que vem sofrendo a sociedade moderna sob a ação da política do Estado: – através, por exemplo, da educação ou da legislação social, e mesmo das novas doutrinas científicas adotadas por ele – como a teoria da seleção social; doutrinas que, segundo ele, abriram às sociedades civilizadas "o caminho de novas terras e novos céus"⁽⁷⁾.

Disse que estas desintegrações endógenas dos complexos culturais são lentas e se processam imperceptivelmente. Pode ocorrer, entretanto – e ocorre freqüentemente –, que este processo desintegrativo se

acelere por várias causas externas, como, por exemplo, *conflitos de culturas*, decorrentes de uma política do Estado (*eslavização, prussianização, desgermanização*). Nestes casos, porém – como sanção à violação desta lei das transformações lentas –, os "desajustamentos" individuais são inevitáveis: – e os caracteres das duas culturas se atropelam, se superpõem ou se misturam, distribuindo-se de uma forma heterogênea e confusa.

É o que observamos no Yucatán, segundo Redfield⁽⁸⁾. É o que observamos no Panamá, segundo Ramón Carrillo e Richard Boyd⁽⁹⁾. É o que também observamos, de certo modo, nas populações marginais do Sul do Brasil, segundo Willems⁽¹⁰⁾. E não é noutro sentido que o velho Goldenweiser fala de "culturas desarmônicas"⁽¹¹⁾.

Um grande espaço de tempo terá de decorrer até que a cultura do grupo dominante imponha seus caracteres, eliminando os da cultura do grupo dominado, através do mecanismo seletivo com que se processa a sua "integração". Esta integração resulta do que Sorokin chama a "seletividade da cultura" – expressa na tendência que cada sistema cultural possui a selecionar certos traços de um outro, com que está em contato, ora *positivamente*, ora *negativamente*: – ou incorporando os elementos alheios que lhe são conformes ou consistentes com a sua "lógica social", ou repelindo os elementos que lhe são contrários. Está claro que tudo isto ocorrerá pela força mesma das leis da *lógica social* e da *imitação* admiravelmente descritas por Gabriel Tarde nos seus livros tão atuais ainda e não por nenhuma "teologia vitalista" da evolução e do processo – da "cultura" considerada como "ser vivo" ou "enteléquia" das sociedades.⁽¹²⁾

É o que está acontecendo, ao Norte, com a cultura negra – de que ainda subsistem ali restos ou "manchas" ainda não "deglutidas", por assim dizer, pela cultura ariana. De tal forma que talvez seja estudo dos mais interessantes – no presente, pelo menos – verificar-se, não apenas o que a cultura negra trouxe à nossa civilização, *mas justamente o que ela está perdendo em favor da cultura ariana*⁽¹³⁾.

II

Neste ponto, certos aspectos da sociedade parecem estar fora do alcance da ação modificadora do Estado. Por exemplo: se o

"paideuma" frobeniano existe, se o imaginoso etnólogo, que o criou, viu ou *intuiu* claro e justo –, creio que este seria um setor imodificável pelo Estado, inatingível a qualquer intervenção de uma política *dirigida* ou *planificada*. Nenhum povo poderia modificar o molde, no qual o ambiente paideumático, dentro do qual evoluiu e se acomodou, deu forma à sua psique coletiva original. Mas, o "paideuma", de Frobenius, é provavelmente apenas uma hipótese imaginária...

Por outro lado – a acreditarmos em Burgess –, há, em certos povos, alguns traços da sua psique coletiva que se conservam inalteráveis pelos tempos em fora, séculos sucedendo a séculos. É assim, por exemplo, a incapacidade histórica dos gregos para as grandes estruturas do Estado – incapacidade que é, hoje, a mesma do tempo de Atenas ou de Esparta. Desde as guerras médicas e das antificionias; desde a era de Péricles à era de Alexandre; da era de Alexandre à era de Bizâncio; na era de Bizâncio aos tempos modernos (dos "Elas", que tanta dor de cabeça deram a Churchill e Eden) – *o grego, na verdade, tem sido sempre o mesmo*⁽¹⁴⁾.

Também o mesmo que o do tempo de César é – no domínio da política e dos partidos – o celta, de que nos é exemplo o francês moderno, em que vemos ainda o velho faccionismo de Ariovisto renascer nesta era do ferro e da eletricidade, de Clemenceau e Poincaré⁽¹⁵⁾.

Podíamos acrescentar a incapacidade política dos poloneses – revelada desde a Idade Média – e a cujo faccionismo dilacerante deve a Polônia, *nunca restituta*, as tristes vicissitudes da sua história⁽¹⁶⁾. *O mesmo ocorre com o Fascismo, de Mussolini: estamos vendo hoje que o Fascismo não foi senão uma tentativa abortícia; porque o italiano saído do Fascismo continua a ser o mesmo italiano faccioso de antes do Fascismo – o ardente espadachim da Renascença. O que parecia mudança – expressa no "uomo nuovo" do Fascismo – era produto apenas de coação. Cessada esta, o velho partigiane, do tempo dos guelfos e gibelinos – latente em cada italiano de hoje – ressurgiu*⁽¹⁷⁾.

O Estado pode subverter, alterar ou modificar, na sua ação política, certos traços da psique histórica dos povos; mas, ainda assim, não o poderá fazer eficientemente senão dentro do lema d'annunziano – isto é, *lentamente*. – "*O tempo nada conserva do que se faz sem ele*" – disse Mauclair.

Realmente, o Estado, pelos meios de ação que dispõe modernamente, pode reformar e transformar uma sociedade determinada: – e Merriam escreveu mesmo recentemente um interessante ensaio sobre este tópico.

Merriam admite mudanças sociais que podem ser operadas pela ação de uma política do Estado – porque não é dos que crêem numa "ordem natural" das sociedades, ao modo dos fisiocratas, insuscetível de ser alterada pela ação do homem. Para ele todo o problema da mudança social está em descobrir aquilo que ele chama "a área de modificabilidade da natureza humana" – o grau de resistência que esta natureza possa oferecer à ação do Estado. Há, por isso – pensa Merriam –, que distinguir, nas sociedades que se pretende transformar:

- a) quais os elementos que são *facilmente modificáveis*;
- b) quais os que são *permanentes*;
- c) quais os que, embora modificáveis, são de *difícil modificação*.

Entre os primeiros estão, por exemplo, os ritos de uma religião ou o *divórcio a vínculo*. Entre os segundos – a *família* ou a *religião* –, elementos que seria vão da parte do Estado tentar suprimir. Entre os terceiros – uma determinada *instituição religiosa*, que poderia ser suprimida pela ação do Estado, mas já com certa dificuldade –, com muito mais dificuldade que a simples modificação ou a supressão de uma determinada cerimônia ou rito⁽¹⁸⁾.

Este poder que o Estado tem de modificar ou suprimir qualquer elemento da ordem social, ele, entretanto, só o exercerá eficientemente dentro de certas condições – *obedecendo às leis da ciência social*; do contrário, o fracasso é certo. – Porque os fatos e a experiência parecem provar que este poder modificador cessa ou se torna inoperante, se a transformação a realizar-se é radical em tanta maneira que vá de encontro às "determinantes" culturais do grupo. Mac Iver formula estas restrições e limites, que a própria sociedade impõe ao poder do Estado para o êxito de qualquer política modificadora ou reformadora.

– "Se a vontade do povo em obedecer à lei nova não existe, porque a esta lei se opõe o povo na sua totalidade, nenhum sistema de coação – como tantas revoluções o demonstram – pode perdurar por muito tempo. Também muitos exemplos históricos demonstram que nenhuma lei pode ser executada, se uma grande minoria do povo é oposta a ela de modo permanente e decidido."⁽¹⁹⁾

Esta mesma lei, Ralph Linton a formulou com igual precisão, reconhecendo também este poder repulsivo e eliminador da força da tradição:

– "Uma sociedade pode tomar emprestadas as pautas de conduta de outra; ela, porém, as modifica e reconstitui até que se tornem congruentes com o tipo básico da sua personalidade (coletiva). Pode a cultura obrigar o indivíduo atípico (leia-se: não-conformista) a ajustar-se às formas de conduta que lhe são repugnantes; mas se estas formas de conduta são repugnantes a todos os membros da sociedade, então a cultura tem de ceder"⁽²⁰⁾.

Destas palavras de Mac Iver e de Linton decorre uma conclusão. Esta: de que – no planejamento de qualquer *reforma política* ou de qualquer *reforma social*, que importe uma mudança de conduta ou alteração do comportamento *habitual* do povo – o primeiro ponto a esclarecer, a conhecer ou a atender há de ser o exame das condições culturais do povo, a análise das suas *tradições vivas*, dos seus *usos e costumes*: – disto dependerá o êxito ou o fracasso da reforma em causa.

Ora, os fatos demonstram que esta afirmação é verdadeira, tanto sob um regime *liberal* de governo, como sob um regime *autoritário* – de coação. É o que iremos ver nos dois capítulos seguintes.

.....

Capítulo VI

O Problema das Reformas e a Técnica Liberal

SUMÁRIO: -- I. *Campo de influência do Estado e as técnicas empregadas por ele. Relação entre os costumes sociais e a legislação do Estado. O exemplo de resistência do nosso direito-costume à ação política do Estado. O fracasso da pura técnica liberal entre nós.* II. *Impossibilidade de uma reforma social eficiente sob a técnica liberal pura. O comunismo russo e a sua inviabilidade no Brasil. Evolução científica do processo reformador: preponderância final do direito-costume.*

Na prática – no que toca com a ação modificadora do Estado –, a história mostra que há dois *métodos* ou duas *técnicas* para que o Estado possa operar uma alteração de estrutura ou de mentalidade num determinado grupo social (*grupo; povo; nação*):

- a) a técnica *liberal*;
- b) a técnica *autoritária*.

Nestas duas técnicas, todo o problema resume nisto – neste dilema:

a) ou o Estado deixa ao povo a *liberdade* de executar ele mesmo, *espontaneamente*, a inovação pretendida pela política que ele, Estado, adotou ou planejou;

b) ou o Estado *obriga* o povo a praticar a inovação, usando da força coercitiva – isto é, empregando a *coação*.

No primeiro caso – é a *técnica liberal*. No segundo – é a *técnica autoritária*.

I

Que os costumes influem decisivamente no êxito de qualquer política do Estado demonstra-nos a nossa história, desde 1822, com as próprias reformas democráticas que temos feito, usando a técnica liberal, isto é, o método de outorgar ao povo a *faculdade* de ele mesmo – por um movimento espontâneo da sua livre iniciativa – realizar a mudança, a inovação, a *reforma* pretendida pela política do Estado. São numerosas estas reformas – e constituem toda a longa história das tentativas constitucionais de *anglicanização* ou de *americanização* da nossa vida política: *self-government* municipal; autonomia provincial; democracia; governo de partidos; parlamentarismo.

Nenhuma destas inovações *liberais* – ou ditas liberais – tiveram aqui, em boa verdade, êxito real. O *self-government* regional, a autonomia das províncias ou dos Estados, na generalidade dos casos, falhou – como falhou a autonomia dos municípios⁽¹⁾. Falhou também a democracia – como sufrágio direto e universal. Falhou o governo de partidos – falhou no Império e também na República⁽²⁾. O Parlamento falhou igualmente: do regime parlamentar do Império o que, realmente, se salva – e também o que o salvou – é, sem dúvida, o "poder pessoal" do Imperante⁽³⁾.

Outros fatos – estes recentes – estes de agora – há também que comprovam, aqui, a lei formulada por Mac Iver – da predominância da tradição e dos costumes (direito *consuetudinário*, elaborado pelo nosso povo-massa) sobre o direito-lei, criado pelas elites "marginalistas".

O caso da sindicalização profissional das populações rurais, por exemplo. Das populações *rurais* – repito – e não das populações *urbanas*, o êxito de cuja sindicalização estamos assistindo e que tem outras causas explicadoras, que estudaremos adiante⁽⁴⁾.

Esta política de sindicalização rural foi a última tentativa de organização social das nossas classes produtoras que o governo da Revolução procurou executar. Esta tentativa de organização profissional da nossa população rural fracassou, entretanto. Fracassou, primeiro – porque a tradição ou costume do nosso povo-massa não comportava esta organização; segundo – porque a técnica empregada, sob a qual se procurou realizar esta sindicalização, foi a *técnica liberal*. O nosso povo rural não foi obrigado a sindicalizar-se; o Estado – dentro dos princípios do liberalismo

– deu-lhes, na lei, a *faculdade* de sindicalizar-se. No seu art. 1º, diz esta lei, com efeito: – "É *lícita* a associação, para fins de estudo, defesa e coordenação dos seus interesses econômicos, ou profissionais, de todos os que, como empregadores, exerçam atividades ou profissão rural." O Estado tornou lícita a sindicalização dos rurais; não a tornou *obrigatória*...⁽⁵⁾

Era uma tentativa – parece-me que a primeira – que fazíamos para levar as classes rurais, *diretamente*, a uma experiência de solidariedade profissional. Esta solidariedade elas nunca a haviam praticado na sua história, vivendo, como sempre viveram, na plenitude do mais completo individualismo que conhecemos⁽⁶⁾. Equivale dizer que – para ser cumprida e realizada – esta lei exigia dos trabalhadores rurais e dos patrões (*fazendeiros*) uma modalidade nova de comportamento, estranha inteiramente às suas tradições seculares e mesmo à sua formação cultural, que é, como vimos, nitidamente individualista⁽⁷⁾.

Embora estabelecendo ou exigindo uma *atitude solidarista* para estas classes, não estabelecia esta lei, porém, nenhuma *obrigação de solidariedade* para eles: – era, como se diz, uma *lei liberal*. Quer dizer: – às nossas classes rurais é que imcumbia mudarem, *espontaneamente*, de conduta, abandonando a sua velha tradição de isolamento, de particularismo e de insolidariedade social – e encaminhando-se para a aquisição de novos hábitos, que a política da dita lei tinha em mente criar na massa rural. Hábitos estes que não eram, entretanto, de modo algum *nossos*; hábitos de solidariedade, que são de povos estranhos, de povos de outra formação social que não a nossa; povos em cujas tradições o associacionismo o cooperativismo, a solidariedade local, como vimos⁽⁸⁾, é dominante e está nos costumes; – e isto por mil e uma causas que não tiveram atuação entre nós.

Em obediência ao "princípio da liberdade de associação" não quisemos, com esta lei, chegar à *obrigatoriedade da sindicalização* impondo-a às populações rurais pela cominação de sanções penais para os recalcitrantes (*multas, prisão*, ou, pelo menos, incapacidades civis, etc.) – como, aliás, fizemos no caso do serviço militar obrigatório. Preferiu-se, ao contrário, uma fórmula concessiva, permissiva "é lícito", "é facultado", "poderá", etc. E a consequência foi que esta lei não teve a menor repercussão nos nossos campos: – nenhuma classe rural, nem patronal,

nem *trabalhadora* caminhou espontaneamente para a sindicalização. O Decreto-Lei nº 7.038, de 10 de novembro de 1944, que a facultou às populações dos campos, é uma lei morta.

Tão morta que o mesmo governo revolucionário – em face do insucesso patente desta lei – procurou organizar de outra maneira a solidariedade das classes rurais – pelo menos, da classe patronal. E decretou no ano seguinte, a Lei nº 7.419, de 9 de abril de 1945, provendo sobre a *formação de associações agrárias*: – e o fracasso foi também a resposta⁽⁹⁾.

Este novo fracasso confirma mais uma vez a conclusão de que – *nenhuma reforma social ou política tem possibilidade de vingar e realizar-se praticamente se não tem base nas tradições do povo-massa, ou se esta reforma obriga este povo-massa a uma atitude nitidamente contrária às atitudes consagradas nos seus costumes.*

II

O mesmo ocorrerá com o nosso problema da *reforma social* – ou, melhor, do *comunismo*.

No caso em que viéssemos porventura a experimentá-lo aqui mediante um "golpe" vitorioso – tudo se resumirá afinal, na tentativa de adotar o padrão de conduta de um povo que não tem nenhuma afinidade cultural conosco. De um povo que ainda está numa fase retardatária da evolução social, porque vivendo ainda sob o regime da "comunidade de aldeia" – que outra coisa não é a comunidade do *mir*. Ora, este traço da solidariedade vicinal, que é a "comunidade de aldeia", é inteiramente desconhecido no Brasil. Nossa formação se processou segundo um desenvolvimento que se caracteriza por um nítido, rude, vigoroso individualismo em antagonismo patente com qualquer tradição de solidariedade social e menos ainda de espírito comunitário⁽¹⁰⁾. O comunismo dos "golpistas" no Brasil viria, em conseqüência, impor aos brasileiros – principalmente aos rurais – uma torção violenta das suas motivações tradicionais e históricas, em que sempre vieram pautando a sua conduta social – desde a primeira feitoria, desde a primeira "roça de mantimentos" e do primeiro "engenho real". Estaríamos, se tal acontecesse, diante da introdução de um "traço" ou de um "complexo" roubado a um povo e a uma civilização diferente e estranha à nossa civilização, modificando-

a em ponto fundamental – *em sentido nitidamente oposto às linhas em que ela se vem desenvolvendo há mais de quatro séculos.*

Não discuto se estas novas linhas são melhores ou são piores do que as anteriores, preservadas pela tradição; nem se podem, ou devem ser substituídas por outras, julgadas mais justas, mais sadias, mais humanas, ou mais fecundas. Não é o valor destes dois sistemas de conduta social que para mim está em discussão agora. O que afirmo é apenas que o sistema forasteiro – a linha de comportamento pedido ao comunarismo russo ou soviético – importará na obrigação, *imposta a todos nós brasileiros*, de adotarmos um novo comportamento social – de passarmos a operar uma mudança na nossa motivação tradicional de conduta, não só no campo da economia, como no das relações de sociabilidade.

Toda a dúvida está em saber até onde esta mudança – esta nova direção da nossa conduta – é possível, considerando-se que, na tradição das nossas populações rurais, *não há traço nenhum deste novo comportamento, nenhuma, absolutamente nenhuma, tradição ou complexo de comunarismo* – e que, portanto, tudo terá que ser ensinado ao povo-massa; insinuado, solicitado ou convidado, como estará ele, a mudar totalmente a sua conduta tradicional, velha de quatro séculos.

É óbvio, porém, que não será possível esta mudança num regime liberal. Neste, tal mudança – em conformidade com os dogmas da doutrina liberal e do estado democrático – só se deverá operar *espontaneamente* – pela livre iniciativa do povo.

O regime comunista no Brasil – realizado em estilo liberal, como anunciam – não pode deixar, por isto, de ser uma experiência condenada fatalmente ao fracasso. Nada é mais contrário à nossa formação, à nossa tradição, aos nossos costumes: – à nossa *cultura*, em suma.

Nem é preciso ser profeta para prever o insucesso desta tentativa de sovietação brasileira, processada dentro da democracia *liberal*, como anunciam. Pela mesma razão que não nos tornamos ingleses com o regime inglês, nem americanos com o regime americano – não nos tornaremos russos com o regime russo. Dentro de um regime liberal – de permissão, de concessão de faculdade – é certo que o nosso direito-*costume*, que é o direito do povo-massa, vencerá o direito-lei, que porventura venha estabelecer, em nosso povo, uma minoria audaciosa de "golpistas" irrefletidos⁽¹¹⁾.

inconvenientes e está pedindo uma visão complexiva e sistematizadora. Os sociologistas americanos já começaram a sentir a necessidade de uma síntese, onde tudo se concilie – de um "focal point", como disse Cairns (*The sociology and social sciences – in* Gurvitch e Moore – *Twentieth century sociology*, N. Y., 1945, pág. 13). O *Journal of social philosophy*, que se publica sob a direção de Mac Iver e Moses Aronson, já é um esplêndido órgão desta tendência sintetizadora.

- (41) Sobre este ponto, cfr.: Lippmann (W.) – *Public Opinion*, N. Y., 1922; – *The phantom public*, N. Y., 1930; Merriam e Barnes – *A history of politics theories*, N. Y., 1924, cap. I, pág. 380; Lowell (A.) – *L'opinion publique et le gouvernement populaire*, Paris, 1924; – Gosnell (H.) – *Grass roots politics*, Washington, 1942; Stuart Rice – *Quantitative methods in politics*, N. Y., 1928.
- (42) V. Ehrlich – *ob. cit.*
- (43) V. nota 33.
- (44) V. *Populações meridionais*, cap. XII e XVI.
- (45) V. Merriam – *Systematic politics*, cap. II.
- (46) Ribot (Th.) – *Psychologie anglaise contemporaine*, Paris, 1901, pág. 161.

Notas ao Capítulo III

- (1) Cfr. Ehrlich – *ob. cit.*, caps. XVI, XVII e XXI.
- (2) V. cap. II.
- (3) Cfr. Sílvio Romero – *Provocações e debates*, Porto, 1910, capítulos IX, X, XI, XVIII, XIX, XX; Euclides da Cunha – *Os Sertões*; – *À margem da História*; – *Contrastes e confrontos*.
- (4) Cfr. *Fundamentos sociais*, caps. I, II e III.
- (5) V. *Problemas de política objetiva*, prefácio.
- (6) Cfr. Alberto Torres – *Organização nacional*, São Paulo, 1933; – *O problema nacional brasileira*, São Paulo, 1933; – *Fontes de vida no Brasil*, Rio. Cfr. ainda Alcides Gentil – *Idéias de Alberto Torres*, S. Paulo.
- (7) Nos últimos tempos, Torres já estava evoluindo para uma filosofia social, de teologia pacifista, e já planejava um livro que era como uma espécie de Cosmologia Social.
- (8) Principalmente: *Provocações e debates* e *O Brasil social*, todos inspirados de tecnologia da escola de Le Play.
- (9) É ponto que pretendo ajustar às modernas teorias raciológicas nos quatro volumes que irei consagrar à *História da formação racial brasileira* (vol. I – *Seleções étnicas*, v. II – *Seleções telúricas*, v. III – *Mobilidade social*, v. IV – *Antropossociologia das elites*, dos quais os dois primeiros já concluídos).
- (10) V. cap. IV.

(11) V. cap. I.

Notas ao Capítulo IV

- (1) Le Play – *La réforme sociale en France*, Tours, 1874, pág. 5 – Pleiteando o sufrágio direto em nome do seu partido (o Partido Liberal), Nabuco de Araújo, em 1869, bem compreendeu esta necessidade de objetivar e adequar a nossa legislação aos fatos da nossa realidade, e só aconselhava este tipo de sufrágio para as cidades que tivessem mais de 10.000 habitantes – e não aos campos. Não admitia, neste ponto, a igualdade de direitos, nem a uniformidade de regimes – e argumentava: – "Isto vem do preconceito que nos tem sido fatal – o preconceito das leis absolutas; entretanto que a melhor qualidade das leis é a sua relação com as circunstâncias locais. Não podia convir ao sertão o que convém ao Município Neutro." (Nabuco (J.) – *Um estadista do Império*, I.)
- (2) V. caps. I e II.
- (3) V. *Problemas de direito social*, 1944, caps. XIII e XIV. ■
- (4) La Blache – *Principes de géographie humaine*, Paris, 1922, pág. 33 e seg.
- (5) "The american school of social anthropology proceeds on the belief that are regional differences in material culture and also in social behavior, and *that social evolution is itself regional*" (Wissler (Ch.) – *The culture-area concept in social anthropology* (in "A.J.S.", maio, 1937, pág. 881).
- (6) "Todas as teorias que faziam depender a evolução das sociedades da ação de uma única causa são hoje teorias abandonadas e peremptas: não há atualmente monocausalistas em ciências sociais" – dizia eu, em 1923, na *Evolução do povo brasileiro* (pág. 35). Cfr. Goldenweiser – *Nature and tasks of social sciences* ("J.S.P.", out. 1936, pág. 5).
- (7) "Em suma, não há *tipos sociais* fixos e sim *ambientes sociais* fixos. É neste sentido que devem ser consideradas as diferenças regionais que procuro discernir e extremar nestes ensaios" – dizia-o eu, em 1920, em *Populações meridionais* (pág. VII).
- (8) V. nota 5. Cfr. Gusti (D.) – *La science de la réalité sociale*, Paris, 1941, pág. 67 e seg.; Descamps (P.) – *La sociologie expérimentale*, Paris, 1933, pág. 107 e seg.
- (9) Sorokin – *Social and cultural dynamics*, v. IV, pág. 98.
- (10) Frobenius, aliás, já sentia, ao seu modo, esta insuficiência do método dos velhos etnologistas, quando aludia ao labor fatigante em que eles se empenhavam, coligindo uma multidão incontável de "dados" ou "traços", que depois reuniam, um tanto mecanicamente, em classificações e sistemas pelo critério das *identidades* e das *similitudes* – o que acabou levando-os a uma formidável acumulação de material descritivo, capaz de dar, sem dúvida, "um conhecimento minucioso da *superfície* do mundo" das sociedades humanas; mas, a que faltava "uma visão em profundidade", como ele mesmo confessa (v. Frobenius – *Histoire de la civilisation africaine*, Paris, 5ª ed., pág. 11 e seg.) – Por sua vez, no segundo Congresso do Instituto Internacional de Filosofia de Direito e de Sociologia Jurídica (1935-1936), o prof. Marcel Mauss, da escola culturalista francesa, comentando uma tese de Kelsen, ali

sustentada (tese que era quase uma palinódia da doutrina kelseniana), protestava, com a prudência de um verdadeiro homem de ciência, contra as generalizações excessivas do famoso jurista austríaco, e declarava: – "A etnografia moderna está em revolta perpétua contra toda especulação generalizadora." Pedia então, conseqüentemente, que se aplicasse ao estudo da sociologia do direito – o "método da particularização" (v. "II Annuaire de l'Institut Internationale de Philosophie du Droit et de Sociologie Juridique", 1936, pág. 81).

- (11) Demolins – *Les français d'aujourd'hui*, pág. 449. Cfr. Descamps – Prefácio ao *Répertoire des repercussions sociales*, de Demolins (Paris, 1907). – É claro que a metodologia leplayana só por si é insuficiente, como bem já observou um discípulo notável desta escola (Paul Bureau – *Introduction à la méthode sociologique*, Paris, 1923, caps. VIII, XI e X) em crítica, procedente neste ponto; como procedentes me parecem também ser as correções a esta escola formuladas recentemente pela escola romena (Gusti – *ob. cit.*, pág. 100 e seg.) – Como quer que seja, a nós o que nos interessa seria um trabalho sistemático e amplo de monografias, principalmente familiares e locais, à boa maneira leplayana – como bem acentua o prof. Roger Bastide, num pequeno ensaio sobre – *A monografia familiar no Brasil* ("R.A.M.S.P.", vol. LXXVIII, 1941). Cfr. Linton – *Cultura y personalidad*, México, 1945, cap. II, pág. 48 e seg.; Zimmerman (C.) – *Outline of american regional sociology*, Cambridge, 1947.
- (12) V. Hardy – *La géographie psychologique*, Paris, 1939, cap. II e III; Mukerjee (R.) – *Regional sociology*, N. Y., 1926; Sorre (M.) – *Les fondements de la géographie humaine* (v. I): – *Les fondements biologiques*, Paris, 1942. Cfr. Mannheim (K.) – *Ideología y Utopía*, trad., México, 1941; Merton (R.) – *Sociology of knowledge* (in Gurvitch (G.) e Moore (W.) – *Twentieth century sociology*, pág. 365 e seg.); Uranga (E.) – *Sociología del conocimiento y filosofía de la cultura* (in "Revista Mexicana de Sociología", 1946, v. VIII, pág. 227). Cfr. ainda Wright Wills (C.) – *Methodological consequences of the sociology of knowledge* (in "A.J.S", novembro de 1940, pág. 316). – Belo exemplo de sociologia do conhecimento dá-nos este trecho expressivo de Eça: – "Em Suez não havia, e ainda não há hoje, uma árvore, uma flor, uma erva. Havia gente, que tendo sempre ali vivido, não fazia idéia de vegetação. Contava-se de árabes de Suez, que, vindo ao Cairo pela primeira vez, fugiam das árvores como de monstros desconhecidos" (Eça de Queirós – *Notas Contemporâneas*, 1944, pág. 29).
- (13) V. *Raça e assimilação*, pág. 226.
- (14) V. *Fundamentos sociais*, cap. V.
- (15) Exemplo disto é o requerimento de Custódio da Silva Pereira (aliás um português apaulistado): – "Diz Custódio da Silva Pereira, natural da vila de Redinha, comarca de Leiria, que haverá 16 anos passou por sua vontade para o Estado do Brasil, em cujas partes se expôs a correr os sertões dele, metendo nas Minas de Ouro, por distância de 500 a 600 léguas, gados, cavalos e negros, pagando os quintos a V. M." Custódio da Silva termina o seu requerimento pedindo apenas que não lhe seja impedida a passagem para a cidade de São Paulo com os "cavalos e muares que conduzissem da Colônia do Sacramento" (Borges Fortes – *Tropeiros*, Porto Alegre, 1937,

pág. 5). Veja-se também o mapa da dispersão das bandeiras paulistas na *Coletânea de Cartografia Antiga de São Paulo*. Cfr. – Conreiras Rodrigues – *Traços da economia colonial*, Rio, 1935, pág. 182 e seg.

- (16) Sobre a área cultural do Nordeste e da região do S. Francisco, v. Morais Rego – *O vale do S. Francisco*, São Paulo, 1945, pág. 188 e seg.; Djacir Meneses – *O outro Nordeste*, Rio, 1937; Geraldo Rocha – *O Rio S. Francisco*, cap. II. Cfr. Arrojado Lisboa – *O problema das secas* ("Anais da Biblioteca Nacional", vol. XXXV).

Este insulamento, decorrente da dispersão forçada dos núcleos colonizadores e da impossibilidade de contatos grupais, limitando-se as comunicações mesmo vicinais, também se verificou nas colônias alemãs do Sul: cada grupamento local (colônia) viu-se condenado a isolar-se e a enquistar-se (V. Pellanda – *O colono alemão, o Deutschtum, o Nazismo e a sua recuperação nacional* – in "Província de São Pedro". Porto Alegre, setembro, 1945, pág. 112).

- (17) No espírito das elites – dissemos. Porque, bem analisada a situação, veremos que – mesmo nas elites – esta unidade é ainda uma idéia, um fato *intelectual*; não é um estado afetivo, consolidado, cristalizado no subconsciente – um sentimento *institucionalizado*, como diria Renard (*La théorie de l'institution*, 1930, pág. 268).

(18) Cfr. *Fundamentos sociais*, cap. XIII.

(19) V. *Fundamentos sociais*, cap. XIV.

(20) V. Neiva (A.) e Pena (B.) – *Viagens científicas pela Bahia, Pernambuco, Piauí e Goiás*, Rio, 1917.

- (21) Este estado de espírito não é um caso isolado. Esta ausência de *consciência nacional* constatei também num grupo de reservistas da Fortaleza de Santa Cruz, submetidos a inquérito pelo Cel. Afonso de Carvalho – que me facultou, por nímia gentileza, o exame dos dados colhidos. Dos sorteados inquiridos sobre o item: – "que noção tinham do Brasil?", responderam positivamente apenas 41,88%. Deste 41,88%, entretanto, 20% deles não souberam responder, por sua vez, ao segundo item do inquérito – "que possibilidades oferecia este país?", de cuja existência eles tinham uma noção mais ou menos vaga. Não sabiam nada, não tinham a menor idéia destas possibilidades. Note-se que se tratava de um grupo de homens recrutados em centros próximos à metrópole carioca – principalmente no Estado do Rio! Não seria errado, portanto, considerá-los como uma expressão cultural mais elevada do povo-massa do Brasil...

O mesmo traço observou Júlio Paternostro na sua *Viagem ao Tocantins*, falando da povoação de Arraias, no alto sertão goiano – "Passei o 7 de setembro em Arraias, onde, como nas outras povoações daquela região, as datas da nacionalidade não têm repercussão. São dias como os outros. Os moradores, *isolados dos outros centros, só se interessam pelos fatos locais*. O último acontecimento nacional que recordavam era a passagem, naquela região, dos revoltosos de 1924. Dez anos depois, lembravam-se com minúcias das ações dos que compunham o grupo de fugitivos; mas, *não tinham noção da origem e das conseqüências da marcha daqueles brasileiros que atingiram a Bolívia*." (pág. 281)

- (22) V. cap. IX.

- (23) V. *Problemas de política objetiva*, cap. VI.
- (24) "Dar consistência, unidade, consciência comum a uma vasta massa social ainda em estado ganglionar, subdividida em quase duas dezenas de núcleos provinciais, inteiramente isolados entre si material e moralmente – eis o primeiro objetivo.
– Realizar – pela ação racional do Estado – o milagre de dar a essa nacionalidade em formação uma subconsciência jurídica, criando-lhe a medula da legalidade, os instintos viscerais da obediência à autoridade e à lei, aquilo que Ihering chama 'o poder moral da idéia do Estado'; – eis o segundo objetivo" (pág. 407).
- (25) *Discursos acadêmicos*, I, págs. 263 e segs.
- (26) Cfr. Lira Filho (J.) – *O sertão social*, Rio, 1933; Lourenço Filho – *O Juazeiro do padre Cícero*. – Há instalações rapadureiras nos "marimbus" da ribeira do São Francisco, ou nos "brejos" do Ceará e Pernambuco, ou nas "veredas" do Jalapão, que usam ainda uma tecnologia anterior aos holandeses, recordando as engenhocas rudimentares da narrativa de Couto dos Reis (v. Afonso Várzea – *Geografia do açúcar*, Rio, 1943, págs. 173-4; Gilvandro Pereira – *Expedição à região centro-ocidental da Bahia*, in "Revista Brasileira de Geografia", 1945, págs. 601-2; cfr. – *Populações meridionais*) – o que não impede que subsistam ao lado de instalações açucareiras ultramodernas, do tipo megalotécnico e supercapitalista – como a de Catende. – Outras regiões há, em que o homem é obrigado a recuar, batido pelas feras, o jaguar, a onça, como na época das primeiras instalações povoadoras: – e é o que vemos na Lagoa de Paranaguá, conforme Luetzellburg (*Estudos botânicos sobre o Nordeste*, Rio, vol. I, pág. 32). Ou então é vencido pela hostilidade e o massacre dos índios como nos tempos de Gabriel Soares e das nossas primeiras lutas com os aimorés; – e é o que ocorre em certas regiões do sertão maranhense, ainda dominadas pelos índios urubus, ou nos vales do alto Guaporé, salteados pelos índios cabixis (v. Rondon (F.) – *Na Rondônia Ocidental*, São Paulo, 1938, cap. V, págs. 138 e segs.).
– Note-se ainda que o *oikos* feudal, de economia oniprodutiva – que vimos constituir-se, durante o período colonial, nas zonas do litoral e na faixa costeira desde o tempo de Vieira, e que tornava "cada família uma república" – ainda subsiste, na sua plenitude primitiva, nas fazendas pastoris dos chapadões e veredas do vale do Tocantins-Araguaia, onde até o tecido da indumentária doméstica é fabricado no gineceu fazendeiro e onde só se compram "o sal, a ferramenta e pouca coisa mais" (Coelho de Almeida (V.) – *Goiás – usos, costumes e riquezas naturais*, São Paulo, 1944, págs. 89 e segs.). É o que veremos, na sua inteira significação sociológica, no próximo volume consagrado à *História social da economia capitalista no Brasil*.
- (27) O "barracão" do seringueiro ou do maniçobeiro não é senão uma "feitoria" interior, igual às das primeiras explorações do litoral do século I; os "postos fiscais, fronteirinhos da região caucheira, têm o mesmo aspecto e exercem a mesma função como há 500 anos passados as feitorias do pau-brasil (cfr. Lima Figueiredo – *Terras de Mato Grosso e da Amazônia*, Rio, s/d.; Araújo Lima – *A Amazônia*, São Paulo, 1930, pág. 165; Luetzellburg – *ob. cit.*, I, pág. 22).
No vale do Tocantins-Araguaia, há regiões inteiras, onde a casa de telha não aparece, e a população, distribuída dispersivamente, vive abrigada em palhoças,

construídas exclusivamente de paxiúba, buriti ou babaçu, inclusive as repartições públicas, como escolas e capelas – tais como no tempo de Anchieta e de Gandavo (v. Paternostro – *ob. cit., passim*). Na Amazônia, existem cidades unicamente de palhoças, construídas sobre palafitas, à maneira das aldeias da Papuásia: é o caso da cidade de Afuá, centro comercial da castanha e da borracha (v. Lima Figueiredo – *ob. cit.*, pág. 133). Cfr. Roy Nash – *A conquista do Brasil*, São Paulo, pág. 19.

- (28) Na região paulista de Piratininga, a evolução capitalista e industrial atingiu, com efeito, um desenvolvimento comparável ao da América do Norte. Essa região está em plena "fase neotécnica", de Mumford, e do "grande capitalismo" sombartiano, e exhibe todos os sinais que acompanham este ciclo da civilização industrial: o mamutismo tecnológico, a concentração capitalista, a produção em massa, o "complexo das *holdings*", os golpes bolsistas – e até mesmo a aparição dos *captains of industry*, últimas criações da nossa fauna capitalista (v. *História social da economia capitalista*).
- (29) Nos sertões do Araguaia ou no vale do Tocantins, onde as casas são inteiramente construídas de folhas e caules das palmeiras locais (*buriti, babaçu*, etc.), dorme-se ainda sobre couros esticados, como nos tempos do Mafrense e de Domingos Jorge (v. Coelho de Almeida – *ob. cit.*). A moeda corrente é ali a pele de boi – e não o dinheiro.
- (30) V. Veríssimo (J.) – *As populações indígenas e mestiças do Amazonas* (in "R.I.H", vol. I); Ladislau (A.) – *Terra imatura*, Rio. 1933; Couto de Magalhães – *Viagem ao Araguaia*, S. Paulo, 3ª ed., 1934, pág. 17. Como bem observa Couto de Magalhães, nestas regiões do Brasil Central, a pesca e a caça e a colheita de frutas silvestres não são um esporte, uma atividade recreativa; mas, a forma *normal* de vivência do povo – tal como no tempo de Gandavo ou de Vieira. Cfr. Lima Figueiredo – *ob. cit.*, pág. 80; Luetzellburg – *Estudos botânicos sobre o Nordeste*, Rio, v. I, pág. 37.
- (31) Em certas regiões da nossa hinterlândia sertaneja, a população aintigiu um tão baixo nível de vida e um tamanho rudimentarismo na técnica produtiva, que ainda vive na fase da pura colheita, como os aborígenes da Malásia ou os pescadores da Colúmbia Britânica, descritos por Forde. É o caso dos colhedores de balata e de pau-rosa, do Rio Branco, na Hiléia amazônica; dos catadores de piaçava, do rio Negro; dos exploradores de castanhas e de cedro, do Juruá e do Purus; dos "poeiros" do Guaporé; dos "maniçobeiros", da serra Salgada, da serra da Malhadinha e da serra do Brejo, no alto sertão do Piauí (v. Lima Figueiredo – *ob. cit.*, pág. 227; Luetzellburg – *ob. cit.*, I, pág. 14 e seg.; Paternostro – *Viagem ao Tocantins, passim*; Bernardino de Sousa – *Dicionário*, etc., pág. 320; Pinheiro (A.) – *À margem do Amazonas*, São Paulo, 1937, pág. 71).
- (32) No vale do Rio Branco, próximo às Guianas, onde a economia puramente extrativista do ouro eliminou qualquer radícula de lavoura ou de plantação, a moeda desapareceu, substituída pelo grama de ouro – tal como no período colonial, na época das minas. Exemplo disto são as "faiscações" auríferas do alto Rio Branco, próximo às montanhas de Tapenquéim (v. Dias de Aguiar – *Trabalhos da Comissão Demarcadora de Limites de 1930-40* – in "Anais do XI Congresso de Geografia", Rio, 1942, pág. 270). Cfr. Araújo Cavalcanti – *Recuperação de desenvolvimento do vale Rio Branco*,

- Rio, 1944, pág. 41). – No vale do São Francisco, há, igualmente, zonas inteiras, em que a única indústria dos habitantes é a colheita dos mamonais nativos, não se conhecendo ali outra moeda senão a baga de mamona – à semelhança do século I, na época das explorações do pau-brasil (v. Barbosa de Oliveira – *O vale do São Francisco*, pág. 32. Cfr. Marchand – *Do escambo à escravidão*, São Paulo, 1943; Bernardino de Sousa – *O pau-brasil na geografia nacional*, São Paulo, 1939).
- (33) É o caso da região da Cachoeira do Roberto, de Cacimbas, de Carnambas e de Lagoa do Poço Comprido, no Piauí – regiões onde a pobreza da população é tanta que a única coisa que lhe é possível oferecer aos viajantes que por ali transitam é uma caneca d'água (Luetzellburg – *ob. cit.*, I pág. 14). Em Puçá, nem isto foi possível a Luetzellburg (pág. 20) – Outras regiões existem, e extensíssimas, nos altos sertões arenosos do Nordeste, cuja produção econômica está assentada exclusivamente na criação caprina, única possível ali – como se vê nas "fazendas de bodes" das caatingas de Petrolina, de Boavista, do Vasa-Barris e de Quixaba – zonas desérticas ("sertões de pedra") onde o homem e o animal subsistem não se sabe bem como – "comendo nada", como diz um observador (Afonso Várzea – *ob. cit.*, pág. 361).
- (34) Sabóia Ribeiro – *Caçadores de diamantes*, págs. 63 e seg.; 73 e seg. e 209 e seg.
- (35) É o caso da fazenda dos Vilelas, no alto sertão Tocantins-Araguaia, descrita por Coelho de Almeida (*ob. cit.*, pág. 89 e seg.), ou da fazenda da "Mãe Velha", descrita por Edgard Lajes de Andrade em *Sertões do Nordeste*, São Paulo, 1946. No Acre, o seringal é uma organização socioeconômica autônoma, onde praticamente a autoridade pública soberana é o *patrão* (seringalista); a autoridade do Estado não existe ou é ineficiente (Diegues Júnior – *Seringueiros e seringalistas* – in "Boletim Geográfico", nº 52, pág. 393).
- (36) Arrojado Lisboa – *O problema das secas* ("Anais da Biblioteca", XXXV, pág. 143). Cfr. Magalhães (Agamenon) – *O Nordeste brasileiro*, Rio, pág. 51; Morais Rego – *O vale do S. Francisco*, São Paulo, 1945.
- (37) Arrojado Lisboa – *ob. cit.*, págs. 143-44.
- (38) V. *Fundamentos sociais*, cap. VIII, IX e X. "– Preferem o padre ao juiz" – diz um observador (v. Gonçalves de Sousa (J.) – *O habitat rural* (in "Boletim do Serviço de Economia Rural", 1943-44, nº 3, pág. 35).
- (39) V. Cândido de Oliveira – *Curso de legislação comparada*, Rio, 1903, lição IX e XII, Cfr. Martins Júnior – *História do direito nacional*, Rio, 1895, caps. II, III e V.
- (40) V. Coelho da Rocha – *História do governo e da legislação de Portugal*, Coimbra, XI, 1843; Caetano do Amaral – *História da legislação e dos costumes de Portugal* (ed. 1945), cap. V.
- (41) Nestes códigos, quem os lê, na sua parte especial, encontrará uma série de atos, capitulados como crimes pela cultura das elites, mas que a nossa consciência social popular não considera como tais. É o caso dos crimes especificados no Código Criminal vigente, arts. 282, 283, 284, ou 320 e 321, entre outros.

- (42) V. Nestor Duarte – *Discurso na Assembléa Constituinte de 1946*. Sobre este ponto, v. ainda do mesmo autor – *Gado humano*, Rio, págs. 29-33. Cfr. Girão (R.) – *História econômica do Ceará*, Fortaleza, 1947, pág. 452.
- (43) V. cap. I.
- (44) V. *Fundamentos sociais*, caps. VIII, IX, X, XI.
- (45) V. *Fundamentos sociais*, cap. VIII.
- (46) Estas influências litorâneas estão dependendo de mil e uma circunstâncias, inclusive o condicionamento antropogeográfico que lhes impõe o nosso próprio sistema de circulação material e espiritual (Cfr. Mário Travassos – *Introdução à geografia das comunicações brasileiras*, Rio, 1942, pág. 138 e seg.) – "De poucos anos a esta parte, tem-se produzido grande modificação nos costumes dos sertanejos, graças ao caminhão e ao rádio. A austeridade de outrora vai desaparecendo, há mais liberdade entre pais e filhos. Os filhos cedo deixam o lar para constituírem novos lares. O vínculo familiar hoje em dia é mais restrito e menos sólido." (Gonçalves de Sousa (J.) – *ob. cit.*, pág. 35). Girão (R.) – *História econômica do Ceará*, Fortaleza, 1947, cap. XVIII.

Notas ao Capítulo V

- (1) V. Ogburn (V.) – *Social change*, N. Y., 1938; Hertzler (J.) – *Social progress*, N. Y., 1938; Sims (N.) – *The problem of social change*, N. Y., 1939.
- (2) V. Rosen (M.) e Rosen (L.) – *Technology and society*, N. Y., 1941; e a monumental trilogia de Lewis Mumford – *Technics and civilization*, N. Y., 1943; – *The culture of cities*, N. Y., 1938; – *The condition of man*, N. Y., 1944.
- (3) Cfr. Ehrlich (E.) – *Fundamental principles of the sociology of law*, caps. XVI e XVI. E ainda Halbwachs (M.) – *La morphologie sociale*, Paris, 1938; Carli (F.) *L'équilibre des nations*, Paris, 1923, págs. 217 e seg; Nitti (F.) – *La population et le système social*, Paris, 1897, pág. 114 e seg. Cfr. também cap. VIII deste livro.
- (4) Cfr. Sims – *ob. cit.*, caps. VIII e IX e pág. 229.
- (5) Sims – *ob. cit.*, caps. IV, V, VI, VII, X-XIV.
- (6) V. caps. I, II e IX;
- (7) Merriam (C.) – *The role of politics in social change*, N. Y., 1936, pág. 8. Cfr. Kidd (B.) – *La science de puissance*, Paris, 1919, cap. II.
- (8) Redfield (R.) – *Una cultura en transición*, México, 1914, cap. IV e *passim*.
- (9) V. Carrillo (R.) e Boyd (R.) – *Algunos aspectos de relaciones sociales entre latinoamericanos y angloamericanos en el Istmo de Panamá* (in "Boletim del Instituto de Investigaciones Sociales de Panamá", vol. II, nº 4, 1945, pág. 631).
- (10) Willems (E.) – *Assimilação e populações marginais no Brasil*, São Paulo, 1940, cap. XI e seg.; – *A aculturação do alemão no Brasil*, São Paulo, 1946, 2ª parte.

- (11) Goldenweiser – *Anthropology*, N. Y., 1932, pág. 338. O quadro que Gillin elaborou para Guatemala nos dá a medida exata desta "desarmonia", a que alude Goldenweiser; v. Gillin (J.) – *Parallel cultures and the inhibitions to acculturation in Guatemalan community* ("Social Forces", out., 1945, pág. 4). Cfr., para as etnias bárbaras: Malinowski – *The dynamics of culture change*, caps. III, IV e V; La Farge (O.) – *The changing indian*, Oklahoma, 1943; para as etnias civilizadas: Warner (W.) e Srole (L.) – *The social systems of american ethnic groups*, New Haven, 1945.
- (12) V. Sorokin – *Social and cultural dynamics*, IV, pág. 74 e, principalmente – *Society, culture and personality*, N.Y., 1947, pág. 337 e seg. Cfr. Tarde (G.) – *La logique sociale*, Paris, 1928; – *Les lois de l'imitation*, Paris, 1921. Cfr. ainda *Fundamentos sociais*, cap. III.
- (13) Na verdade, o Norte, ou o Nordeste, ainda não "devorou" totalmente o negro e a sua "cultura". Os elementos negros, ali subsistentes, como que se enquistaram; mesmo ainda hoje, voltam-se para a África – por uma espécie de tropismo subconsciente (v. "Revista do Arquivo Municipal de São Paulo", v. LXXXIV, 1924, pág. 127 e seg.). No Sul, porém – em certas regiões, onde os elementos arianos (europeus) se acumularam com mais densidade –, este trabalho seletivo está praticamente completo: é o caso dos planaltos paranaenses, onde os traços do negro e da sua cultura foram completamente eliminados (v. Jaime dos Reis – *Etnografia paranaense*, in "Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo", vol. I, pág. 118; Caio Prado Júnior – *Influências étnicas no Estado do Paraná*, in "Geografia", São Paulo, 1935, nº 3, pág. 217). – "A população da região dos pinheirais é branca na quase totalidade. O preto, o mulato são raríssimos, praticamente inexistentes. O povo é louro em sua maior parte. Trechos há em que não se vê uma cabeleira preta. Louros os operários das fábricas, os carroceiros, os madeireiros e ervateiros. As carretas passam peçadas de crianças louras" (Pimentel Gomes – *A região dos pinheirais*, in "Boletim Geográfico", 1946, nº 35, pág. 1.425). Por outro lado, o movimento de reação das autoridades policiais de São Paulo, Rio e Estado do Rio contra os *candomblés* e *terreiros* é, culturologicamente, uma reação *seletiva* da cultura ariana (ocidental, peninsular) (v. "Revista do Arquivo Municipal" citada, *ibidem*). Em suma, o elemento negro, como fator cultural é, por isto, transitório em nossa civilização – e todos os seus "traços" terão de desaparecer à medida que a "cultura" ariana (*européia*) for aumentando a sua penetração e difusão na massa, em consequência da crescente densificação do coeficiente branco imigratório – estancado como foi, desde 1850, o afluxo africano. *O Brasil está destinado a ter uma cultura exclusivamente européia, dentro de cem ou duzentos anos*. Os negros só subsistirão através da hereditariedade do sangue – porque esta é ineliminável. Cfr. Malinowski – *Dynamics*, cap. II, págs. 19, 21, 27. Sobre este ponto, e contra: v. Ramos (Artur) – *Introdução à Antropologia Brasileira*, v. II.
- (14) V. *Fundamentos sociais*, cap. III – Parece que esta estabilidade dos complexos culturais – pelo menos desta espécie de complexos culturais – tem uma base *biológica e hereditária*. (Cfr. Linton – *Cultura y personalidad*, págs. 161-163).
- (15) V. *Fundamentos sociais*, cap. III.
- (16) Cfr. *Fundamentos sociais*, cap. II, nota 11.

- (17) V. Villari (P.) – *The two first centuries of florentine history*, trad. de Villari (L.), N. Y., 1894, caps. III e VI. Cfr. para o italiano medieval e da Renascença: – Burkhardt (J.) – *La cultura del Renacimiento en Itália*, trad. de Rubio (J.), Madri, 1941, caps. II, III, IV, VI-VII; e, para o italiano moderno: – Nitti – *Il partito radicale e la nuova democrazia industriale*, Turim, 1907.
- (18) Merriam – *The role of politics*, etc., pág. 82.
- (19) Mac Iver – *ob. cit.*, págs. 342-3.
- (20) Linton (R.) – *Cultura y personalidad*, pág. 171.

Notas ao Capítulo VI

- (1) Cfr. *O idealismo da Constituição*; – *Problemas de política objetiva*; – *Evolução do povo brasileiro*.
- (2) V. nota anterior. Cfr. – *Fundamentos sociais*, caps. XI, XII e XIII.
- (3) Cfr. *Fundamentos sociais*, caps. XIII e XIV.
- (4) Cfr. cap. VIII.
- (5) Decreto-Lei nº 7.038, de 10 de novembro de 1944.
- (6) Cfr. *Fundamentos sociais*, caps. V., VI e XII.
- (7) V. *Populações meridionais*, cap. V. Cfr. nota 6.
- (8) Cfr. *Fundamentos sociais*, caps. IV, IX e XII, especialmente este.
- (9) V. Decreto-Lei nº 7.419, de 9 de abril de 1945, que dispõe sobre a organização da vida rural. No art. 1º este decreto estabelece que cada município terá uma associação rural, de que *poderiam fazer parte* (é a fórmula ou técnica liberal) as pessoas naturais ou jurídicas que "exercerem profissionalmente atividades rurais em qualquer das suas formas, agrícola, extrativa, pastoril ou industrial, e também profissionais ligadas a estas atividades".
- (10) V. nota 7. Cfr. *Fundamentos sociais*, cap. V e VI.
- (11) V. cap. VII.

Notas ao Capítulo VII

- (1) V. Kovalewski – *Institutions politiques de la Russie*, Paris, 1903, vol. I, pág. 17. Cfr. ainda Kovalewski – *Le régime économique de la Russie*, Paris, 1898, cap. V.
- (2) Cfr. Demolins – *Comme la route crée le type social*, Paris, vol. II, pág. 175; Vernadsky – *History of Russia*, N. Y., 1944, cap. I; Kovalewski – *ob. cit.*, cap. III; Prokowsky – *Historia de la cultura russa*, pág. 247 e seg.; Chaninov – *Histoire de la Russie*, Paris, 1937, cap. VII e seg. Cfr. Oppenheimer – *L'État*, 1912, pág. 30 e seg. Cfr. ainda Simões de Paula – *O comércio varegue e o Grão-Principado de Kiev*, São Paulo, 1942, caps. II e III.